



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>55.853.806/0001-14</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>09/07/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>3R GESTAO EM SAUDE LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R BANDEIRANTES</b>	NÚMERO <b>366</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>85.951-088</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>PALOTINA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADRIANORIBEIROB@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9176-7399/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/07/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/04/2026 às 09:08:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/05/2026 10:57:11

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **3R GESTAO EM SAUDE LTDA**  
CNPJ: **55.853.806/0001-14**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

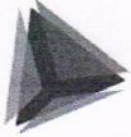
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 55853806000114

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### 3R GESTAO EM SAUDE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ADRIANO RIBEIRO DE BRITO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 03/11/1992, nº do CPF 081.963.439-57, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Raja Gabaglia, nº 455, Quebec, CEP: 86060-190;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **3R GESTAO EM SAUDE LTDA**.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Bandeirantes, nº 366, Bela Vista, Palotina - PR, CEP: 85951088.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E ATIVIDADE DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E ATIVIDADE DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE ..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CNAE Nº 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/07/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ADRIANO RIBEIRO DE BRITO	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

#### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ADRIANO RIBEIRO DE BRITO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

### **3R GESTAO EM SAUDE LTDA**

autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**3R GESTAO EM SAUDE LTDA**

---

**CLAUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Palotina - PR, 09 de julho de 2024

---

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA




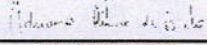
Certificamos que o ato da empresa 3R GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08196343957	ADRIANO RIBEIRO DE BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 10:29 SOB N° 41212667754.  
PROTOCOLO: 244941009 DE 09/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409654593. CNPJ DA SEDE: 55853806000114.  
NIRE: 41212667754. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2024.  
3R GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 <b>P</b> <b>R</b>
NOME ADRIANO RIBEIRO DE BRITO		
	DOC. IDENTIDADE/ORIG EMISSOR/AUF 124194490 GESP PR	
	CPF 081.963.439-57	DATA NASCIMENTO 03/11/1992
	FILIAÇÃO HAMILTON LOPES DE BRITO DEUZENI RIBEIRO DE BRITO	
	PERMISSÃO B	ACC B
N° REGISTRO 05582100381	VALIDADE 02/12/2031	1ª HABILITAÇÃO 31/08/2012
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL LONDRINA, PR	DATA EMISSÃO 02/12/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		33761843010 PR920722546
<b>PARANÁ</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2292149054



2292149054

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 3R GESTAO EM SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 55.853.806/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:16 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **0F3D.C345.5CCF.BCC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39241863-24**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.853.806/0001-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA - PR**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Departamento de Tributos

Rua: Aldir Pedron, 898 - Centro - CEP: 85.950-000 - Palotina - Pr - Tel (44) 3649-7800

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 389 / 2026**

<b>CADASTRO</b> 2 - 14237	<b>CERTIDÃO</b> Número: 389    Ano: 2026	<b>ALVARÁ N°</b> 1743	<b>CNPJ/CPF</b> 55.853.806/0001-14
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME</b> 3R GESTAO EM SAUDE LTDA			
<b>SITUADO À:</b> RUA RUA BANDEIRANTES, N° 366, CENTRO - CEP: 85951-088 Complemento:			
<b>NOME FANTASIA:</b>			
<b>SITUAÇÃO DO CADASTRO:</b> NORMAL	<b>INÍCIO DA ATIVIDADE:</b> 13/09/2024	<b>ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:</b>	
<b>RAMO DA ATIVIDADE:</b> ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
<b>CÓDIGO DE AUTENTICIDADE</b> 6D391101A6F2F484CD786AFC8EE7436A			

O **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada à Rua Aldir Pedron, 898, Centro, na cidade de Palotina-PR, inscrito no CNPJ sob N° 76.208.487/0001-64, **CERTIFICA**, que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expede-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 de janeiro de 2026

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/05/2026**

Palotina, 19 de janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 3R GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Certidão n°: 35217147/2026

Expedição: 30/03/2026, às 11:40:37

Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3R GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.853.806/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.853.806/0001-14  
**Razão Social:** 3R GESTAO EM SAUDE LTDA  
**Endereço:** R BANDEIRANTES 366 / BELA VISTA / PALOTINA / PR / 85951-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2026 a 24/05/2026

**Certificação Número:** 2026042501066338406462

Informação obtida em 28/04/2026 10:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALOTINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

3R GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Local da Sede: Palotina - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALOTINA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PALOTINA, 6 de abril de 2026

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI  
OFICIAL DESIGNADA



VIVIAN  
BEATRIZ  
FORMIGHIERI  
RI:68097018  
934

Assinado de forma  
digital por VIVIAN  
BEATRIZ  
FORMIGHIERI:680  
97018934  
Dados: 2026.04.07  
11:46:06 -03'00'



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM** 22253      **CNPJ** 55.853.806/0001-14      **Inscrição** 12/09/2024      **Validade** 12/09/2026

**Razão Social** 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA      **Nome Fantasia** 3R GESTÃO EM SAÚDE

**Endereço** RUA BANDEIRANTES - BELA VISTA, 366, BELA VISTA      **Município / UF** PALOTINA / PR      **CEP** 85951-088

**Responsável** 42345 - GUILHERME ERDMANN MAIA      **Classificação** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/09/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **830c2a57977e60d48caddef501dfb091a71153d3**  
Emitida eletronicamente via internet em **06/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 55.853.806/0001-14, foi inscrita em 12/09/2024, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **22253**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico GUILHERME ERDMANN MAIA, inscrito sob o nº. 42345 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 16/07/2026.**

Chave de validação      **28c73c0cf6cba4638edb6bd6c65d0fc0bee9e936**

Emitida eletronicamente via internet em **16/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 55.853.806/0001-14, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **22253**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2027**.

**Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.**

**Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2027.**

Chave de validação      **cbf9f1b4e8e28a3af5cf0e7af47344ffd18a6294**

Emitida eletronicamente via internet em **16/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### Credenciamento Eletrônico n° 01/2026

A empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 55.853.806/0001-14, com endereço na Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina/PR, CEP: 85.951-088, telefone: 43 9 8868-7855, e-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com, neste ato, representado por seu sócio administrador, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, portador do RG n° 124194490 SESP/PR e CPF sob n° 081.963.439-57, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

**ADRIANO  
RIBEIRO DE  
BRITO:08196  
343957**

Assinado digitalmente por ADRIANO  
RIBEIRO DE BRITO:08196343957  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
30253070000112, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
videoconferencia, CN=ADRIANO RIBEIRO  
DE BRITO:08196343957  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.04 13:36:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Palotina, 04 de maio de 2026.

Adriano Ribeiro de Brito  
Sócio administrador  
CPF: 081.963.439-57  
RG: 124194490 SESP/PR



**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME)**

**Credenciamento Eletrônico n° 01/2026**

A empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ n° 55.853.806/0001-14, sediada na Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina/PR, CEP: 85.951-088, por seu sócio administrador abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico n° 01/2026 do Município de Três Barras do Paraná/PR, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n° 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n° 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

**ADRIANO  
RIBEIRO DE  
BRITO:0819  
6343957**

Assinado digitalmente por ADRIANO  
RIBEIRO DE BRITO:08196343957  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
30253070000112, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=videoconferencia, CN=  
ADRIANO RIBEIRO DE  
BRITO:08196343957  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.05.04 13:36:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Palotina, 04 de maio de 2026.

Adriano Ribeiro de Brito  
Sócio administrador  
CPF: 081.963.439-57  
RG: 124194490 SESP/PR

**MARCOS  
ELISEU  
HEUERT:307  
80454049**

Assinado digitalmente por MARCOS  
ELISEU HEUERT:30780454049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
34038808000180, OU=videoconferencia,  
CN=MARCOS ELISEU  
HEUERT:30780454049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.04 14:59:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Marcos Eliseu Heuert  
Contador  
CRC/PR n° RS-032430/O-0  
CPF: 307.804.540-49



## 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

#### Credenciamento Eletrônico n° 01/2026

A empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ n° 55.853.806/0001-14, sediada na Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina/PR, CEP: 85.951-088, por seu sócio administrador abaixo assinado, DECLARA o profissional que atuará na execução dos serviços:

**Guilherme Erdmann Maia – Médico Clínico Geral – CRM/PR 42345**

**ADRIANO  
RIBEIRO  
DE  
BRITO:081  
96343957**

Assinado digitalmente por  
ADRIANO RIBEIRO DE  
BRITO:08196343957  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
30253070000112, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=videoconferencia,  
CN=ADRIANO RIBEIRO DE  
BRITO:08196343957  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.05.04 13:37:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Palotina, 04 de maio de 2026.

Adriano Ribeiro de Brito  
Sócio administrador  
CPF: 081.963.439-57  
RG: 124194490 SESP/PR

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> 3R GESTAO EM SAUDE LTDA <b>NIRE :</b> 41212667754 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			<b>Protocolo:</b> PRC2601618622		
<b>NIRE (Sede)</b> 41212667754		<b>CNPJ</b> 55.853.806/0001-14		<b>Data de Ato Constitutivo</b> 09/07/2024	<b>Início de Atividade</b> 09/07/2024
<b>Endereço Completo</b> Rua Bandeirantes, Nº 366, Bela Vista - Palotina/PR - CEP 85951-088					
<b>Objeto Social</b> Atividades de atenção ambulatorial, atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e atividade de apoio à gestão de saúde .					
<b>Capital Social</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ADRIANO RIBEIRO DE BRITO	<b>CPF/CNPJ</b> 081.963.439-57	<b>Participação no capital</b> R\$ 100.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> ADRIANO RIBEIRO DE BRITO		<b>CPF</b> 081.963.439-57		<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b>					<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 26/12/2025	<b>Número</b> 20256201579	<b>Ato/eventos</b> 092 / 092 - DECISÃO DO TITULAR			<b>Status</b> SEM STATUS

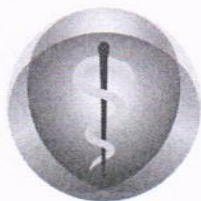
Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/04/2026, às 10:17:02 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 951JOH17.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR		CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO	
	<b>NOME</b> GUILHERME ERDMANN MAIA	<b>CRM/UF</b> 42345/PR	<b>CPF</b> 094.640.639-12	<b>RG/ORGÃO EMISSOR</b> 06503436476/DETRAN-PR	
	<b>FILIAÇÃO</b> ANA LUCIA ERDMANN MAIA FERNANDO TORQUATO MAIA		<b>TÍTULO DE ELEITOR</b> 106001790655	<b>SEÇÃO</b> 0285	<b>ZONA</b> 143
<b>DATA DE INSCRIÇÃO</b> 11/06/2019	<b>VIA</b> 1		<b>DATA DE NASCIMENTO</b> 21/01/1995	<b>NATURALIDADE</b> Londrina-PR	
<b>LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO</b> CURITIBA - PR - 17/06/2019					
<b>ASSINATURA DO PORTADOR</b>			<b>ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM</b>		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI N.º 6.206/75.

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GUILHERME ERDMANN MAIA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **42345** desde **11/06/2019**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 11/06/2026.**

Chave de validação     **82fdc3a82afe3c8a2e384157025bbdd44660f156**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **GUILHERME ERDMANN MAIA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **42345** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

11/06/2019 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [a3aa29e403a6f799d784208f1d3be381392f4c42](#)

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GUILHERME ERDMANN MAIA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **42345** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação     **70ef105c68b50a9268b57c262f2d18ed42406b4b**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CÓPIA REDUZIDA



## CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 31 de maio de 2019 e a Colação de Grau em 10 de junho de 2019, confere o título de

MÉDICO a

**Guilherme Erdmann Maia,**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 21 de janeiro de 1995, portador da cédula de identidade nº 8.249.086-8 - SESP/PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 24 de junho de 2019.

Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira  
 Pró-Reitora Administrativa  
 Portaria de Delegação de Competência  
 Nº 01/2016-Reitor, de 19/04/2016

3º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA-PR  
 COMARCA DE LONDRINA-PR - TEL (43) 3324-8586

AUTENTICAÇÃO

Londrina/PR 16 SET. 2025

Lei Est. 13.225/01  
 foi afixado na última  
 folha do documento  
 entregue à parte.

3º Tabelionato de Notas  
 de Londrina-PR  
 Jéssica Aparecida Furtado  
 Escrevente

Thiago Vila Guimarães - Tabelião

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ**

Credenciamento: Portaria nº 190, de 05/04/2016, DOU nº 55, Seção 01, pág. 18, de 06/04/2016.  
Razão Social da mantenedora: Fundação Assis Gurgacz  
CNPJ da mantenedora: 02.203.539/0001-73

**CÓPIA REDUZIDA**

**Curso de Medicina - Bacharelado**

Reconhecido pela Portaria nº 651, de 10/12/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 01, pág. 28, de 11/12/2013, com renovação de Reconhecimento nos termos do § 1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo-MEC nº 201503404.



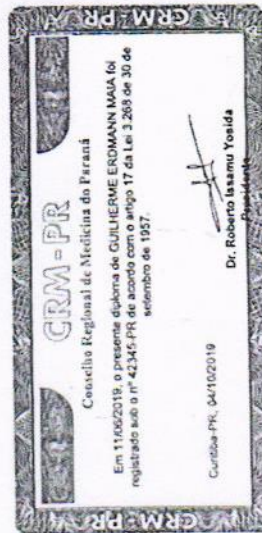
**CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ**

Credenciado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 01, pág. 18, de 06/04/2016.

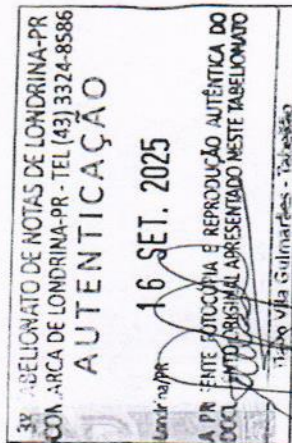
Diploma registrado sob nº 4428, no Livro nº 033, folha nº 01, de acordo com o disposto no § 2º do art. 99º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cascavel, PR, 15 de agosto de 2018.

Maria Madalena de Camargo  
Chefe do Registro Geral de Diplomas



3º Tabelionato de Notas  
Escritório  
de Londrina-PR  
Iscrita e inscrita  
no Livro nº 0001  
de 07/2001  
SELO  
FUNARPEN



Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
Nº **FXX27671**

1130 v/la Guimarães - Toledo



Nº 100397902026

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **GUILHERME ERDMANN MAIA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FERNANDO TORQUATO MAIA e ANA LUCIA ERDMANN MAIA, nascido(a) aos 21/01/1995, natural de Londrina-PR, CI 06503436476 DETRAN PR, CPF 094.640.639-12.

Esta certidão foi expedida em **04/05/2026** às **11:24** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 100397902026.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: GUILHERME ERDMANN MAIA  
 Número CPF - CIN: 094.640.639-12  
 Filiação 1: FERNANDO TORQUATO MAIA  
 Filiação 2: ANA LUCIA ERDMANN MAIA  
 Data nascimento: 21/01/1995  
 Naturalidade: LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 04 de maio de 2026

  
**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**  
 DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave 6G3S3B, ou acessando o QR-Code ao lado:  
 2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS****CONTRATO N° 42345/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede e Foro na Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina – PR, CEP: 85.951-088, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41212667754 em 09/07/2024, inscrita no CNPJ sob n.º 55.853.806/0001-14, neste ato representada por seu sócio administrador **ADRIANO RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob n.º 081.963.439-57, residente e domiciliado na Rua Raja Gabaglia, n° 455, Quebec, Londrina – PR, CEP: 86.060-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GUILHERME ERDMANN MAIA**, **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, médico, CRM PR 42345, natural de Londrina/PR, CPF: 094.640.639-12. residente em Rua Orlando Fabrini, n° 1200, Cafezal, Londrina/PR, CEP: 86.045-665, doravante denominado(a) simplesmente, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em clínica médica para atendimento em unidades de urgência e emergência, especialmente nas seguintes instituições de saúde: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Atendimento Médico (PAM) e hospitais públicos, no regime de plantão, visando a cobertura de demandas assistenciais contínuas e emergenciais.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados nos Municípios em que a **CONTRATANTE** for a detentora do contrato de prestação de serviços perante o ente público.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto desse contrato serão prestados sem exclusividade, sendo possível que o(a) **CONTRATADO(A)** forneça dos mesmos serviços a outras empresas, ainda que concorrentes da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESCALAS:**

A **CONTRATANTE** fica responsável por designar o local onde o(a) **CONTRATADO(A)** realizará as atividades estabelecidas neste contrato, bem como determinar o regime de plantão e as escalas a serem seguidas.

Parágrafo primeiro: As informações referentes ao local, horário da prestação dos serviços, plantões e escalas serão divulgadas por meio de grupo de WhatsApp, criado para essa finalidade, ao qual o(a) **CONTRATADO(A)** será incluído quando da assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre a execução dos serviços prestados, podendo fazer tal solicitação de forma expressa, por meios eletrônicos ou via WhatsApp.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a fornecer serviços médicos de alta qualidade na especialidade de clínica médica, incluindo diagnóstico e tratamento de pacientes atendidos nas unidades de saúde mencionadas, seguindo os protocolos e diretrizes estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos reguladores da saúde, conforme regime abaixo:

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a aderir a todas as normas vigentes na Equipe de Atenção Primária à Saúde, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determinado pela **CONTRATANTE**.
- II. A prestação dos serviços se dará conforme as escalas estabelecidas, com duração de 6,12 ou 24 horas, a menos que haja outro acordo ou horário previamente estipulado.



**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

III. O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir rigorosamente os horários e plantões estabelecidos, demonstrando disponibilidade e prontidão para atender às necessidades dos pacientes em situações de urgência e emergência, garantindo a continuidade e a qualidade do cuidado médico, não sendo tolerados atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão descontos no período não trabalhado ou a não remuneração do serviço prestado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) uma remuneração justa e compatível com a carga horária, conforme estipulado no ato da contratação de cada plantão.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, para pagamento do valor informado, mediante depósito bancário ou PIX, na conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo segundo: Eventual atraso no pagamento da respectiva nota fiscal, se superior a 30 (trinta) dias corridos, autoriza o(a) CONTRATADO(A) a suspender os serviços objeto do presente contrato, até o efetivo adimplemento, exceto se o atraso decorrer do atraso do repasse dos pagamentos pelo órgão público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de assinatura pelas partes, pelo que, superado esse prazo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que o(a) CONTRATADO(A) exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade indicada pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo único: A CONTRATANTE ainda fica obrigada:

- I. A fornecer todas as informações e documentos necessários para o credenciamento do(a) CONTRATADO(A), incluindo a identificação do local de trabalho, descrição detalhada das escalas de plantão, horários de trabalho, descanso e remuneração.
- II. A efetuar o pagamento dos honorários ao(à) CONTRATADO(A), conforme acordado no presente contrato, respeitando os prazos estipulados e a forma de pagamento.
- III. A garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações do(a) CONTRATADO(A), seguindo as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.
- IV. A manter um canal de comunicação aberto e eficiente com o médico(a) plantonista, visando o esclarecimento de dúvidas relativas ao presente contrato.
- V. A respeitar a autonomia profissional do(a) CONTRATADO(A) levando em consideração suas experiências e conhecimentos especializados, desde que os serviços contratados sejam cumpridos rigorosamente na forma estabelecida no presente contrato, garantindo ao(à) CONTRATADO(A) que não ocorrerá interferência na relação médico-paciente e tampouco na conduta diagnóstica e/ou proposta terapêutica adotada pelo médico plantonista, que estejam de acordo com os princípios éticos e o conceitos científicos prevalentes na atualidade.
- VI. A realizar os procedimentos necessários para a continuidade ou rescisão do contrato de prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas, as leis e as normas vigentes, mantendo sempre um relacionamento transparente e ético com o profissional contratado.
- VII. A manter registro de todos os plantões realizados pelo(a) CONTRATADO(A), fornecidos pela instituição de saúde, incluindo horários de início e término, que serão utilizados para controle de horas trabalhadas, cumprimento de escalas e remuneração adequada.
- VIII. A cumprir todas as demais obrigações previstas em lei e em outros dispositivos legais aplicáveis à contratação de médico plantonista na especialidade de clínica médica, mantendo a transparência e a seriedade nas relações contratuais estabelecidas.



**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações para o(a) CONTRATADO(A):

- I. Apresentar todos os documentos e certificados exigidos pela CONTRANTE, incluindo comprovante de especialização em clínica médica e demais requisitos técnicos necessários para o desempenho da função, no ato do cadastramento e contratação.
- II. Manter sua habilitação e inscrição profissional regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), assumindo total responsabilidade pela sua atualização e renovação dentro dos prazos legais.
- III. Responsabilizar-se por garantir o cumprimento das normas éticas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos reguladores da profissão médica (Resolução CFM nº 2217/09/2018, com alterações das Resoluções CFM nºs 2222/2018 e 2226/2019).
- IV. Atuar dentro dos preceitos éticos e morais da profissão médica, tratando os pacientes com respeito, empatia e cordialidade, assegurando um atendimento humanizado e de qualidade.
- V. Realizar todos os plantões assumidos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE, observando atentamente os horários de início e término, que serão utilizados para controle de horas trabalhadas, cumprimento de escalas e remuneração adequada.
- VI. Compromete-se a comunicar eventual impedimento de cumprimento da escala, mediante aviso prévio à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de garantir a continuidade dos serviços. No descumprimento do prazo estabelecido nesse item, ficará sujeito ao pagamento do valor equivalente ao dobro do valor do plantão.
- VII. Responsabiliza-se em cumprir as normas e regulamentos internos do hospital público, UPA e UBS em que for designada a realização dos plantões pela CONTRATANTE, incluindo com isso os horários pré-determinados, uso adequado de uniforme e respeito às escalas de plantão, seguindo sempre as boas práticas médicas e as normas regulatórias vigentes.
- VIII. Respeitar a confidencialidade e o sigilo médico, não divulgando informações sobre os pacientes atendidos durante a prestação dos serviços, exceto quando houver obrigação legal de notificação ou quando autorizado expressamente pelo paciente ou seu representante legal.
- IX. Manter se atualizado com relação aos avanços e tendências da medicina na área de clínica médica, participando de cursos, palestras e eventos científicos pertinentes à sua especialidade, visando aprimorar constantemente seus conhecimentos e práticas médicas.
- X. Emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- XI. Fica responsável por todos os encargos de natureza tributária e previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo facultado à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei. Caso o(a) CONTRATADO(A) goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração.
- XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos pacientes, na execução do atendimento; assim como, aos prestadores de serviço e funcionários do hospital, UPA e UBS, por ação, omissão, culpa ou dolo, assédio moral, importunação sexual e demais atos ilícitos praticados durante a contratação da prestação de serviços à CONTRATANTE.
- XIII. Responder pelos custos e despesas decorrentes de eventuais ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, que venha incluir a CONTRATANTE no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pelo médico plantonista, obrigando-se a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE da ação judicial, ou no caso de impossibilidade processual, deverá manter livres e indenados os bens e direitos da CONTRATANTE, assim como, a substituí-los em caso de constrição judicial, se utilizando de todos os instrumentos legais admitidos.

**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ambas as partes concordam que este contrato poderá ser rescindido mediante acordo mútuo entre a empresa CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A parte interessada em rescindir este contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista direito a reclamação ou indenização, deverá notificar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Caso a rescisão seja motivada por descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais por qualquer uma das partes, a parte prejudicada terá o direito de rescindir este contrato imediatamente, sem prejuízo de qualquer outra ação legal cabível.

Parágrafo terceiro: A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento anual, no mês em que ocorrer a infração. Pelo que será considerado "faturamento anual" a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: Os direitos e obrigações das partes, que porventura tenham sido gerados antes da rescisão, serão preservados e deverão ser cumpridos em sua totalidade, como a produção proporcional e eventuais valores em aberto.

Parágrafo quinto: Esta cláusula de rescisão não prejudica quaisquer outros direitos das partes estabelecidos neste contrato ou por lei.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES**

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% ao mês, exceto se o atraso ocorrer em decorrência de atraso do repasse ou pagamento do órgão público à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único: Não será considerado inadimplemento da CONTRATANTE quando o(a) CONTRATADO(A) não fornecer a Nota Fiscal de prestação de serviços, documento ou informação solicitados para efetivação do pagamento, no prazo estabelecido na Cláusula 7ª, Item X, ficando isenta do pagamento de multa/juros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As responsabilidades civis, criminais, fiscais e previdenciárias do(a) CONTRATADO(A) estão limitadas ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e a CONTRATANTE não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá exigir as certidões de quitação e regularidade fiscal e previdenciária, sempre que julgar necessário.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo quarto: Qualquer tolerância relativa à cláusula contratual, por qualquer das partes, será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.



# 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 8868-7855

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Palotina, 28 de agosto de 2025.

**ADRIANO  
RIBEIRO DE  
BRITO:08196  
343957**

Assinado digitalmente por ADRIANO  
RIBEIRO DE BRITO:08196343957  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
30253070000112, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
videoconferencia, CN=ADRIANO RIBEIRO  
DE BRITO:08196343957  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.28 17:47:49-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**CONTRATANTE**  
3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Documento assinado digitalmente



**GUILHERME ERDMANN MAIA**  
Data: 28/08/2025 14:42:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADO**  
GUILHERME ERDMANN MAIA

## Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



**CHRISTOPHER DANIEL CORREIA QUEIROZ**  
Data: 28/08/2025 17:35:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christopher Daniel Correia Queiroz

Documento assinado digitalmente



**NOEMY PACHECO SILVEIRA GONCALVES**  
Data: 28/08/2025 15:15:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Noemy Pacheco Silveira Gonçalves



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.253.109/0001-05, com sede administrativa situada na Rua Francisco Albuquerque n.º 1999 - Centro, Campo Mourão - PR, 87302-220, por intermédio deste documento, certifica que a empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.853.806/0001-14, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 366, Jardim Bela Vista, Palotina - PR, 85.951-088, presta serviços desde Maio/2025, até o presente momento, sob o contrato n.º 63/2025, tratando-se de plantões médicos voltados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a Unidade de Pronto Atendimento 24h Maria Zuleica Theodoro, conforme se descreve a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	DISPONIBILIDADE MÉDIA	QUANT. (09/05 A 30/09/2025)
SERVIÇO MEDICO - PLANTONISTA CLINICO GERAL	HORAS	72 HORAS/DIA	10.301 HORAS
SERVIÇO MEDICO NA ALA PEDIATRICA – PLANTONISTA CLINICO GERAL	HORAS	24 HORAS/DIA	3.469 HORAS
SERVIÇO MEDICO NA EMERGENCIA - MEDICO CLINICO GERAL	HORAS	24 HORAS/DIA	3.471 HORAS
SERVIÇOS DE MÉDICOS RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PARA ACOMPANHAR OS SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS.	SERVIÇO/MÊS	20 HORAS/SEMANA	407 HORAS

Certificamos que a empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA tem cumprido regularmente os serviços contratados, observando de modo satisfatório os prazos e condições estabelecidos.

Para que se faça uso devido, firmamos e datamos o presente atestado.

Campo Mourão, 30 de Outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

**CAMILA KRAVICZ CORCHAK**

30/10/2025 11:23:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Camila Kravicz Corchak**

Port. n.º 010/2025-GAPRE

Secretária da Saúde

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, n.º 1.999 - Campo Mourão – Pr

CEP 87302-220 – Tel (44) 3518-1600 - CNPJ 09.253.109/0001-05

<https://campomourao.atende.net> – email: [sesau.administrativo@campomourao.pr.gov.br](mailto:sesau.administrativo@campomourao.pr.gov.br)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ - CNPJ Nº. 11.420.915/0001-72  
Rua Vereador José Pereira Lima, 525 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3157-1082

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na cidade de **PALOTINA/PR** situado na RUA BANDEIRANTES, 366 - CEP: 85.915088 - BAIRRO: BELA VISTA inscrita no CNPJ sob nº 55.853.806/0001-14, presta serviços médicos desde 05 de dezembro de 2024, à **Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul/PR**, através do contrato nº. 21824/2024, Inexigibilidade nº 23/2024 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA PLANTÕES DE 12 HORAS INCLUINDO DIAS DE SEMANA, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E FERIADOS ESPECIAIS (NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL) JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO ALVES.”**

Registramos, ainda, que as prestações acima referidas apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

*Alvorada do Sul/PR, 07 de janeiro de 2026.*

BEATRIZ

FABIANO:0917247

0941

Assinado de forma digital por

BEATRIZ

FABIANO:09172470941

Dados: 2026.01.07 16:30:49

-03'00"

SECRETÁRIA DE SAÚDE:  
BEATRIZ FABIANO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.349.726/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/04/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ABIJAH SERVICE LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 97.00-5-00 - Serviços domésticos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO <b>R ALBERICO FLORES BUENO</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>APT 01 ANDAR 01</b>
--	----------------------	---------------------------------------

CEP <b>82.840-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO ALTO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ECASSESSORACONTABIL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 9147-5897/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/04/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **11:00:19** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

**CONSULTAR QSA**

**VOLTAR**

**IMPRIMIR**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**ABIJAH SERVICE LTDA**  
**CNPJ Nº 50.349.726/0001-02 / NIRE 41211543962**

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO**

**ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, empresário, nascido em 13/04/1978, nº do CPF 024.117.779-06, e RG nº 61330453, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA das Gaivotas, nº 130, Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-155.

**ANA CAROLINA FERRARI**, brasileira, solteira, médica, nascida em 11/09/1997, portadora do RG nº 1042290-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº 111.695.649-76, residente e domiciliada Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 750 bloco 1, Centro, São Jose dos Pinhais - PR, CEP 83.005-180.

**ARTUR SERAFIM DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 02/07/2000, portador do RG nº 13602190-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 112.360.219-08, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 2286 apt 07, Bigorriho, Curitiba - PR, CEP 80.730-000.

**ELIAS JAMIL ILYAS**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 12/07/1995, portador do RG nº 12804599-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 084.201.859-06, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1140, Centro, São Jose dos Pinhais - PR, CEP 83.005-020.

**RAFAELA GABRIELE NASCIMENTO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 03/12/1998, portadora do RG nº 13093466-8/SESP/PR e inscrita no CPF nº 107.394.709-22, residente e domiciliada Rua Francisco Euclides do Nascimento, nº 101, Afonso Pena, São Jose dos Pinhais - PR, CEP 83.040-390.

ÚNICOS sócios da sociedade LTDA **ABIJAH SERVICE LTDA** com sede e foro RUA ALBERICO FLORES BUENO, Nº 440 APT 01; ANDAR 01, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82.840-170, com inscrição no CNPJ nº 50.349.726/0001-02, e registro na Junta comercial do Parana sob o NIRE nº 41211543962.

**RESOLVEM**, assim, alterar e consolidar todas as suas cláusulas em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro, pelas suas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - SAIDA DE SOCIOS**

A Sociedade Limitada delibera pelo saída dos seguintes socios:

**ANA CAROLINA FERRARI**, brasileira, solteira, médica, nascida em 11/09/1997, portadora do RG nº 1042290-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº 111.695.649-76, residente e domiciliada Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 750 bloco 1, Centro, São Jose dos Pinhais - PR, CEP 83.005-180.

**ARTUR SERAFIM DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 02/07/2000, portador do RG nº 126021908 SESP/PR e inscrito no CPF nº 112.360.219-08, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 2286 apt 07, Bigorriho, Curitiba - PR, CEP 80.730-000.

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E  
CONSOLIDAÇÃO****ABIJAH SERVICE LTDA  
CNPJ Nº 50.349.726/0001-02 / NIRE 41211543962**

**ELIAS JAMIL ILYAS**, brasileiro, solteiro, medico, nascido em 12/07/1995, portador do RG nº 12804599-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 084.201.859-06, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1140, Centro, São Jose dos Pinhais – PR, CEP 83.005-020.

**RAFAELA GABRIELE NASCIMENTO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, medica, nascida em 03/12/1998, portadora do RG nº 13093466-8/SESP/PR e inscrita no CPF nº 107.394.709-22, residente e domiciliada Rua Francisco Euclides do Nascimento, nº 101, Afonso Pena, São Jose dos Pinhais – PR, CEP 83.040-390.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERENCIA DE QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL**

**ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, supra citado, recebe por compra 1.000 (mil) quotas de capital social correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada socios retirante, acima qualificados, **ANA CAROLINA FERRARI, ARTUR SERAFIM DE SOUZA LIMA, ELIAS JAMIL ILYAS, RAFAELA GABRIELE NASCIMENTO DA SILVEIRA.**

Parágrafo 1º - O sócio recebe a totalidade do valor no ato da assinatura da presente alteração de contrato social, em moeda corrente nacional, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, após a presente alteração de contrato social, ficara distribuído da seguinte forma:

<b>SOCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL – R\$</b>	<b>%</b>
ELI MOCELIN CECCON JUNIOR	500.000	R\$ 500.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100%</b>

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002. Os Socios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E  
CONSOLIDAÇÃO****ABIJAH SERVICE LTDA  
CNPJ Nº 50.349.726/0001-02 / NIRE 41211543962**

consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas no contrato primitivo, que adequado as disposições da referida Lei 10.46/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ABIJAH SERVICE LTDA  
CNPJ Nº 50.349.726/0001-02 / NIRE 41211543962****CONSOLIDAÇÃO**

**ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, empresário, nascido em 13/04/1978, nº do CPF 024.117.779-06 e RG nº 61330453, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA das Gaivotas, nº 130, Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-155.

ÚNICO sócio da sociedade LTDA **ABIJAH SERVICE LTDA** com sede e foro RUA ALBERICO FLORES BUENO, Nº 440 APT 01; ANDAR 01, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82.840-170, com inscrição no CNPJ nº 50.349.726/0001-02, e registro na Junta comercial do Parana sob o NIRE nº 41211543962.

**RESOLVE**, assim, consolidar todas as suas clausulas em conformidade ao novo Código Civil Brasileiro, com a seguinte Redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A SOCIEDADE LIMITADA girará sob a denominação social de **ABIJAH SERVICE LTDA** com sede e foro RUA ALBERICO FLORES BUENO, Nº 440 APT 01; ANDAR 01, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82.840-170.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A SOCIEDADE LIMITADA tem por objeto social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA; FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS; SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL; SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E  
CONSOLIDAÇÃO****ABIJAH SERVICE LTDA  
CNPJ Nº 50.349.726/0001-02 / NIRE 41211543962**

DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE; OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO; ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL; ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO; ATIVIDADE DE DIARISTAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente, pelo socio da seguinte forma:

<b>SOCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL - R\$</b>	<b>%</b>
ELI MOCELIN CECCON JUNIOR	500.000	R\$ 500.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100%</b>

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

A empresa iniciou suas atividades em 17/04/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO**

## **ALTERAÇÃO Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO**

**ABIJAH SERVICE LTDA**  
**CNPJ Nº 50.349.726/0001-02 / NIRE 41211543962**

A administração da SOCIEDADE LIMITADA cabe ao sócio **ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da SOCIEDADE LIMITADA.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da SOCIEDADE LIMITADA, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

### **CLÁUSULA SÉTIMA TERMINO DO EXERCICIO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA OITAVA - FILIAIS**

A SOCIEDADE poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

### **CLÁUSULA NONA - PRO LABORE**

O socio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E  
CONSOLIDAÇÃO****ABIJAH SERVICE LTDA**  
**CNPJ Nº 50.349.726/0001-02 / NIRE 41211543962**

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENQUADRAMENTO**

Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/99, que foi revogada pela Lei Complementar 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o foro de Curitiba - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 01 (uma) via.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

**ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**

Socio administrador

**ANA CAROLINA FERRARI**

Socio

**ARTUR SERAFIM DE SOUZA LIMA**

Socio

**ELIAS JAMIL ILYAS**

Socio

**RAFAELA GABRIELE NASCIMENTO DA SILVEIRA**

Socio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABIJAH SERVICE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11169564976	ANA CAROLINA FERRARI
11236021908	ARTUR SERAFIM DE SOUZA LIMA
02411777906	ELI MOCELIN CECCON JUNIOR
08420185906	ELIAS JAMIL ILYAS
10739470922	RAFAELA GABRIELE NASCIMENTO DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2025 07:05 SOB N° 20255533888.  
PROTOCOLO: 255533888 DE 09/12/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519420838. CNPJ DA SEDE: 50349726000102.  
NIRE: 41211543962. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2025.  
ABIJAH SERVICE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39086374-02**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.349.726/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ABIJAH SERVICE LTDA**  
**CNPJ: 50.349.726/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:29 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **4347.6259.EC5B.913D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50.349.726/0001-02  
**Razão Social:** ABIJAH SERVICE LTDA  
**Endereço:** R ALBERICO FLORES BUENO 440 APT 01 / BAIRRO ALTO / CURITIBA / PR / 82840-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2026 a 01/05/2026

**Certificação Número:** 2026040208256068744627

Informação obtida em 10/04/2026 14:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCE**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MU**

Certidão nº: 13.009.179  
CNPJ: 50.349.726/0001-02  
Nome: ABIJAH SERVICE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributário dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tribu e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inte Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscri

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confi  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:17 do dia 26/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: 8E3900ACE5EC46B48B6182769AF4AF70

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CURITIBA** **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
 ISABEL ANGELA WYPYCH  
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
 FERNANDA GALLASSINI  
 KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL**  
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# ABIJAH SERVICE LTDA #**

CNPJ.50.349.726/0001-02

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/03/2026 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 01 de abril de 2026 .

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**  
**Escrevente Juramentado**

Emitida por: ANDRE  
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157  
 Data: 01/04/2026 14:55:49

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código F70E18B7 \*\*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ABIJAH SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.349.726/0001-02

Certidão nº: 12013408/2026

Expedição: 25/02/2026, às 10:17:00

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABIJAH SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.349.726/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie o cadastramento.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.349.726/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/04/2023
NOME EMPRESARIAL ABIJAH SERVICE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABIJAH SERVICE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALBERICO FLORES BUENO	NUMERO 440	COMPLEMENTO APT 01 ANDAR 01	
CEP 82.840-170	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO ALTO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9147-5897/ (0000) 0000-0000	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

### CONTRATANTE:

**ABIJAH SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **50.349.726/0001-02**, com sede na Rua Alberico Flores Bueno, nº 441, apt 01 andar 01, CEP 82.840-170, Bairro Alto, Curitiba - PR, Neste ato representada por seu representante legal **ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, doravante denominada CONTRATANTE.

### CONTRATADO:

**VALERIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM nº **20321-PR**, portadora do CPF nº **628.648.829-49**, residente e domiciliada à Av. Conde Matarazzo - Areão, 705 Itapema-matar. prainha-pita-c - Antonina, doravante denominada **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviços médicos em favor da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos públicos ou privados.

### CLÁUSULA 2ª - DA NATUREZA

Contrato de natureza civil, sem vínculo empregatício.

### CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Atuar com ética, manter CRM ativo, seguir normas técnicas e prestar atendimento de qualidade.

### CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer condições de trabalho, diretrizes operacionais e vinculação em credenciamentos.

**CLÁUSULA 5ª - VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato pode ser utilizado para comprovação de vínculo em processos administrativos.

**CLÁUSULA 6ª - AUTONOMIA**

O contratado atua com autonomia técnica.

**CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Vigência a partir da assinatura. Foro: [cidade/UF].

Curitiba-PR, dia 16 de Abril 2026

Assinado de forma  
digital por ABIJAH  
SERVICE  
LTDA:50349726  
000102  
Dados: 2026.04.16  
14:04:29 -03'00'

ABIJAH SERVICE LTDA



Documento assinado digitalmente  
VALERIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Data: 16/04/2026 13:05:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO(A)



ABIJAH SERVICE

ABIJAH SERVICE LTDA  
CNPJ: 50.349.726/0001-02  
E-mail: abijahservice@hotmail.com  
Contato: (41) 99181-2605

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **ABIJAH SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **50.349.726/0001-02**, com endereço em **Rua Alberico Flores Bueno, nº 441, apt 01 andar 01, CEP 82.840-170, Bairro Alto**, na cidade de **Curitiba - PR**, telefone **(41) 99181-2605**, e-mail **abijahservice@hotmail.com**, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. **WILDEMBERG ANTÔNIO DOS SANTOS**, portador do RG N° **7.469.504**, CPF sob N° **059.511.904-28**, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

ELI MOCELIN CECCON JUNIOR:02411777906  
Assinado de forma digital por ELI MOCELIN CECCON JUNIOR:02411777906  
Dados: 2026.05.06 09:31:20 -03'00'

**Representante Legal**

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> ABIJAH SERVICE LTDA <b>NIRE :</b> 41211543962 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			<b>Protocolo:</b> PRC2601433834		
<b>NIRE (Sede)</b> 41211543962		<b>CNPJ</b> 50.349.726/0001-02		<b>Data de Ato Constitutivo</b> 17/04/2023	<b>Início de Atividade</b> 17/04/2023
<b>Endereço Completo</b> Rua ALBERICO FLORES BUENO, Nº 440, APT 01;ANDAR 01, BAIRRO ALTO - Curitiba/PR - CEP 82840-170					
<b>Objeto Social</b> ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEIS SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO ATIVIDADE DE DIARISTAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO					
<b>Capital Social</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ELI MOCELIN CECCON JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b> 024.117.779-06	<b>Participação no capital</b> R\$ 500.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> ELI MOCELIN CECCON JUNIOR		<b>CPF</b> 024.117.779-06		<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b>					<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 10/12/2025	<b>Número</b> 20255533888	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			<b>Status</b> SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2026, às 13:36:40 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código J3LCXILN.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa ABIJAH SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.349.726/0001-02, está devidamente enquadrada como Microempresa (ME), nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A presente declaração é firmada pelo contador responsável, sob as penas da lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME). Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 06 de Maio de 2026.

EC E SILVA  
ASSESSORI  
A  
CONTABIL  
LTDA:19097  
220000103

Assinado de  
forma digital por  
EC E SILVA  
ASSESSORIA  
CONTABIL  
LTDA:1909722000  
0103  
Dados: 2026.05.06  
09:42:54 -03'00'

---

Emanuel Costa e Silva  
CRC - PR 062528/O-5  
CONTADOR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.303.261/0001-70 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/01/2023
NOME EMPRESARIAL ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADM MEDICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 388	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 83.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALSA NOVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSMAR_IDS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (41) 9645-2488/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/03/2026 às 15:14:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.303.261/0001-70, com endereço na Avenida Brasil, nº 388, Sala 05, Centro, Balsa Nova - PR, e-mail admmedica01@gmail.com e telefone (41)99645-2488, por meio de seu representante legal, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. Osmar Israel dos Santos, CPF 006.332.799-60, RG 6.905.126-0, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: admmedica01@gmail.com**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

**h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Balsa Nova 29 de abril de 2026



gov.br

Documento assinado digitalmente

OSMAR ISRAEL DOS SANTOS

Data: 29/04/2026 16:48:12-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**

Representante legal

CPF: 006.332.799-60

RG: 6.905.126-0

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

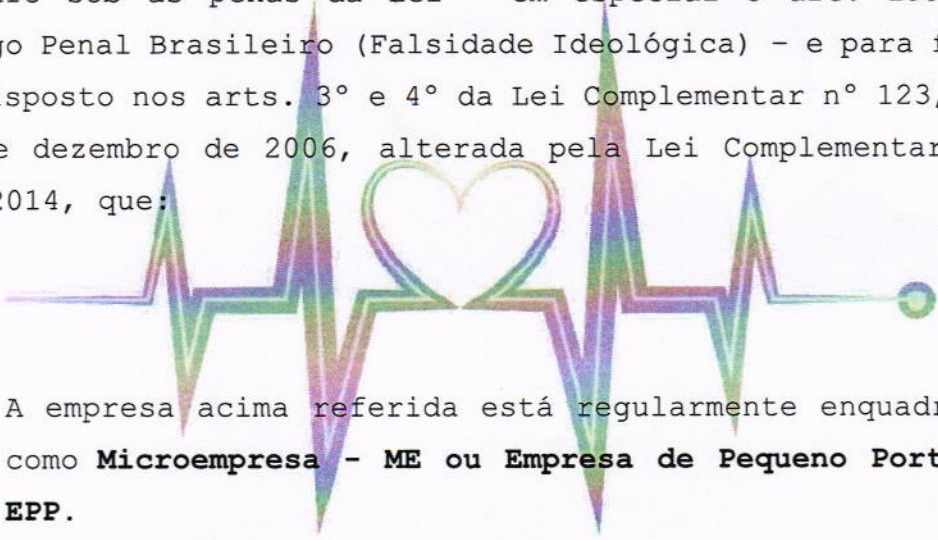
**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP**

Eu, **CRISTIANO FRANCISQUEVIS**, CPF nº 052.798.979-73, CRC nº PR 064521/0-3, contador responsável da empresa **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.303.261/0001-70, com endereço na Avenida Brasil, nº 388, Sala 05, Centro, Balsa Nova - PR, declaro sob as penas da Lei - em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica) - e para fins do disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que:

- 
1. A empresa acima referida está regularmente enquadrada como **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**.
  2. A empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
  3. A receita bruta anual no exercício anterior **não excedeu** o limite legal para a classificação acima citada.

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

4. A empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Balsa Nova 29 de abril de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**  
 Data: 29/04/2026 16:49:47-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**

Representante legal  
 CPF: 006.332.799-60  
 RG: 6.905.126-0

**CRISTIANO FRANCISQUEVIS:05279897973**

Assinado de forma digital por  
 CRISTIANO FRANCISQUEVIS:05279897973  
 Dados: 2026.04.29 16:21:43 -03'00'

**CRISTIANO FRANCISQUEVIS**

Contador  
 CRC / PR 064521/0-3  
 CPF: 052.798.979-73



**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**Relação nominal dos profissionais**

A empresa **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.303.261/0001-70, com endereço na Avenida Brasil, nº 388, Sala 05, Centro, Balsa Nova - PR, e-mail admmedica01@gmail.com e telefone (41)99645-2488, por meio de seu representante legal, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. Osmar Israel dos Santos, CPF 006.332.799-60, RG 6.905.126-0, apresenta relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços

NOME	CRM-PR	FORMAÇÃO
<b>CARLOS HENRIQUE PINTO MISSIONEIRO</b>	61777	CLÍNICO GERAL
<b>JULIA ELENA LUKASZEWSKI</b>	60850	CLÍNICO GERAL
<b>MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO</b>	54689	CLÍNICO GERAL
<b>MARIANE CATARINA TAVARES SALTON</b>	60885	CLÍNICO GERAL

Balsa Nova 29 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OSMAR ISRAEL DOS SANTOS  
 Data: 29/04/2026 16:57:00-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**

Representante legal  
 CPF: 006.332.799-60  
 RG: 6.905.126-0

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 CNPJ 10.580.993/0001-71



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito R. Olívio Gabriel de Oliveira - Bairro Cerrado, Dr. Ulysses - PR, 83590-000, por meio de sua secretaria de saúde: atesta para os devidos fins, que a empresa **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 49.303.261/0001-70**, com sede na Avenida Brasil, nº 388, sala 05 - Centro – Balsa Nova/PR, prestou serviços de Profissional Médico Clínico Geral, 40h semanais na unidade de saúde Dep. Aníbal Kury, no município de Doutor Ulysses PR.

**SOB – PROCESSO Nº 1069/2024 e Nº 1379/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<b>CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL NO REGIME DE 40 HORAS SEMANAL, A FIM DE ATENDER CONSULTAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.</b>

A empresa **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, cumpriu suas obrigações, seguindo as exigências técnicas e executando os serviços com a qualidade exigida, de forma satisfatória, não havendo nada que pudesse desabonar sua conduta e responsabilidade quantos aos compromissos contratualmente assumidos.

E, por ser expressão fiel da verdade, datamos e firmamos o presente Atestado.

Doutor Ulysses, 06 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**ANDERSON LEME DA SILVA**  
 Data: 09/06/2025 09:32:08-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Leme da Silva  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Decreto nº 0008/2025

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**Nº 1/2026**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.303.261/0001-70, localizada na AVENIDA BRASIL- CENTRO- Balsa Nova- PRCEP: 83650-000, nos forneceu a contento e dentro dos prazos estabelecidos os seguintes produtos, através do processo licitatório abaixo:

**INEXIGIBILIDADE nº: 132/2025****PROCESSO ADM. nº: 727/2025****PEDIDOS: 2267, 2491, 94 de 2026, 277, 291 de 2026.****VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18/11/2025 à 17/02/2026**

Item	Qtde	U.M.	Especificações
1	1000	HORA	MÉDICO GENERALISTA
2	196	PLANT	MÉDICO PLANTONISTA

IGUAPE, 06 de Março de 2026

**MUNICIPIO DE IGUAPE**

01

**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA****CNPJ Nº 49.303.261/0001-70 - NIRE 41211294920****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Comunhão Universal, empresário, nascido em 24/10/1979, nº do CPF 006.332.799-60, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova - PR, na Avenida Brasil, nº 128, CENTRO, CEP: 83650-000 e **ROGER DONIZETI CARVALHO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 16/10/1991, nº do CPF 002.548.612-88 e RG nº 1085567-0, residente e domiciliado na cidade de Cerro Azul - PR, na Rua Alagoas, nº 227, Vila Braine, CEP: 83570-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 388, Sala 05, Centro, Balsa Nova - PR, CEP: 83650000. inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41211294920, e no CNPJ/MF sob o número 49.303.261/0001-70, resolvem por este instrumento particular modificar e Consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Sócio **ROGER DONIZETI CARVALHO DE MEDEIROS**, já qualificado acima, vende suas quotas na seguinte proporção: para o sócio **OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**, já qualificado acima 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); para o sócio ingressante **JOÃO VICTOR STANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Campo Largo-Pr, aos 10/02/2003, nº do CPF 103.366.199-60 e RG nº 12.971.825-0-Pr, residente e domiciliado na Rua Matias Vieira de Alvarenga, nº 334, Campo de Dentro, CEP: 83650-000, 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 300,00 (trezentos reais) e **MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO**, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em Foz do Iguaçu-Pr, aos 02/06/1995, nº do CPF 094.097.299-98 e RG nº 9.490.638-5-Pr, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 928, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85601-580, 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais declaram, neste ato, conhecer a situação econômica-financeira da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O sócio **ROGER DONIZETI CARVALHO DE MEDEIROS**, dá aos sócios **OSMAR ISRAEL DOS SANTOS, JOÃO VICTOR STANSKI E MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO**, plena, rasa e geral quitação sobre a sessão de quotas efetuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração de sócios, o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) permanece inalterado, ficando assim distribuído:

02

**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA****CNPJ Nº 49.303.261/0001-70 - NIRE 41211294920****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>OSMAR ISRAEL DOS SANTOS</b>	299.400 QUOTAS	R\$ 299.400,00
<b>JOÃO VICTOR STANSKI</b>	300 QUOTAS	R\$ 300,00
<b>MARCOS VINICIUS RUIZ DI PATUZZO</b>	300 QUOTAS	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade manterá um Departamento Técnico de profissionais habilitados para o desempenho das funções a que se refere o objeto social.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por **LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRM 40238/Pr, nascido em 20/07/1985, inscrito no CPF 324.966.288-70, CNH 03036414660-Detran-SP, residente e domiciliado à Rua Antonio Gabriel de Oliveira, nº 9 quadra 8 lote 9, Doutor Ulisses-Pr, CEP 83590-000.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Campo Largo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA****CNPJ Nº 49.303.261/0001-70 - NIRE 41211294920**

**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Comunhão Universal, empresário, nascido em 24/10/1979, nº do CPF 006.332.799-60, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova - PR, na Avenida Brasil, nº 128, CENTRO, CEP: 83650-000 e **JOÃO VICTOR STANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Campo Largo-Pr, aos 10/02/2003, nº do CPF 103.366.199-60 e RG nº 12.971.825-0-Pr, residente e domiciliado na Rua Matias Vieira de Alvarenga, nº 334, Campo de Dentro, CEP: 83650-000 e **MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO**, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em Foz do Iguaçu-Pr, aos 02/06/1995, nº do CPF 094.097.299-98 e RG nº 9.490.638-5-Pr, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 928, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85601-580, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 388,

03

**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA****CNPJ Nº 49.303.261/0001-70 - NIRE 41211294920****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Sala 05, Centro, Balsa Nova - PR, CEP: 83650000.inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41211294920, e no CNPJ/MF sob o número 49.303.261/0001-70, resolve por este instrumento particular Consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL – A Sociedade** girará sob o nome empresarial **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 388, Sala 05,; Centro, Balsa Nova - PR, CEP: 83650000.inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41211294920, e no CNPJ/MF sob o número 49.303.261/0001-70.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, ficando assim distribuído.

<b>OSMAR ISRAEL DOS SANTOS</b>	299.400 QUOTAS	R\$ 299.400,00
<b>JOÃO VICTOR STANSKI</b>	300 QUOTAS	R\$ 300,00
<b>MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO</b>	300 QUOTAS	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA., ATIVIDADES DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA****CNPJ Nº 49.303.261/0001-70 - NIRE 41211294920****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA SETIMA:** A sociedade será administrada pelo sócio **OSMAR ISRAEL DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA****CNPJ Nº 49.303.261/0001-70 - NIRE 41211294920****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 103 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade manterá um Departamento Técnico de profissionais habilitados para o desempenho das funções a que se refere o objeto social.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por **LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRM 40238/Pr, nascido em 20/07/1985, inscrito no CPF 324.966.288-70, CNH 03036414660-Detran-SP, residente e domiciliado à Rua Antonio Gabriel de Oliveira, nº 9 quadra 8 lote 9, Doutor Ulisses-Pr, CEP 83590-000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Balsa Nova, 04 de dezembro de 2025.

**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**

**ROGER DONIZETI CARVALHO DE  
MEDEIROS**

**JOÃO VICTOR STANSKI**

**MARCOS VINICIUS RUIZ  
DIAZ PATUZZO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10336619960	JOAO VICTOR STANSKI
09409729998	MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO
00633279960	OSMAR ISRAEL DOS SANTOS
00254861288	ROGER DONIZETI CARVALHO DE MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2025 15:51 SOB Nº 20256043558.  
 PROTOCOLO: 256043558 DE 11/12/2025.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519834136. CNPJ DA SEDE: 49303261000170.  
 NIRE: 41211294920. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/12/2025.  
 ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO Nº 2551/2024**

**O Município de Balsa Nova concede alvará de licença para o funcionamento a:**

**Nome Empresarial:** ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA

**Nome Fantasia:** ADM MEDICA

**C.N.P.J / CPF Nº:** 49.303.261/0001-70 - **Inscrição Municipal:** 16186

**ENDEREÇO:** AVENIDA BRASIL, 388 - SALA05 CENTRO - CEP.: 83650-000

**Área Utilizada:** 25,20

CÓD. DO CNAE	DESCRIÇÃO (CNAE Principal)
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
7319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	

**OBSERVAÇÃO:**

Alvará para fins fiscais (Não exerce atividade no endereço informado).

**Horário de funcionamento:** Comercial

Segunda à Sexta. 08:00 - 12:00; Segunda à Sexta. 13:00 - 18:00

Data do Licenciamento: 06/06/2025

Validade: 28/02/27

O presente alvará só terá validade mediante a apresentação da licença, certificado ou autorização vigentes, expedido por órgão competente, referente as normas de uso e ocupação do solo, segurança sanitárias, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico, nos termos do Art. 152 § 5º da Lei Municipal nº 493/2007.

**VÁLIDO DESDE QUE SEJA CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: E0AFE59B7A054338357337CFCBBB4D93**

A autenticidade deverá ser confirmada no site [www.balsanova.pr.gov.br](http://www.balsanova.pr.gov.br)  
 Qualquer rasura invalidará esse documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.303.261/0001-70  
**Razão Social:** ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA  
**Endereço:** AVE BRASIL 388 SALA 05 / CENTRO / Balsa Nova / PR / 83650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2026 a 25/05/2026

**Certificação Número:** 2026042602096224976651

Informação obtida em 29/04/2026 15:20:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

Estado do Paraná  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Certidão Negativa de Débitos N° 866 / 2026**

**Cadastro Mobiliário**

Contribuinte: **ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **49.303.261/0001-70**

Inscrição Municipal: **16186**

Indicação Fiscal:

Quadra:                      Lote:

Logradouro: **AVENIDA BRASIL, N° 388**

Bairro: **CENTRO**            Complemento: **SALA05**

Observação:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data não constam pendências relativas a tributos administrados por esta Prefeitura Municipal, referente ao cadastro acima mencionado.

A presente certidão foi emitida exclusivamente para fins de **Outros**

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para qual foi emitida e à sua autenticidade é comprovada por esta Fazenda Municipal, A autenticidade também poderá ser verificada pela internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsa Nova <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: **866/2026**

Código de Autenticidade: **E5AC845236D2A8AE22724B2BD5D2E6A9**

Emitida em: **10/03/2026**            Válida até: **08/07/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.303.261/0001-70  
Certidão n°: 71853042/2025  
Expedição: 25/11/2025, às 15:47:09  
Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.303.261/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Ficha de Estabelecimento Identificação**

Data: 30/03/2026

CNES: 5774438      Nome Fantasia: ADM MEDICA      CNPJ: 49.303.261/0001-70  
 Nome Empresarial: ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA      Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 Logradouro: AVENIDA BRASIL      Número: 388      Complemento: --  
 Bairro: CENTRO      Município: 410230 - BALSA NOVA      UF: PR  
 CEP: 83650-000      Telefone: 419964542488      Dependência: INDIVIDUAL      Reg de Saúde: --  
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO      Subtipo: --      Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: OSMAR ISRAEL DOS SANTOS  
 Cadastrado em: 26/07/2025      Atualização na base local: 25/07/2025      Última atualização Nacional: 22/01/2026

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação:--





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, CNPJ 49.303.261/0001-70, foi inscrita em 08/03/2024, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **20946**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO, inscrito sob o nº. 40238 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 27/05/2026.**

Chave de validação     **36e0ed15a60119d77de6bf9b00728aa06384b73a**

Emitida eletronicamente via internet em **27/02/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM** 20946      **CNPJ** 49.303.261/0001-70      **Inscrição** 08/03/2024      **Validade** 08/03/2027

**Razão Social**  
ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA      **Nome Fantasia**  
ADM MÉDICA

**Endereço**  
AVENIDA BRASIL - CENTRO, 388, SALA 5      **Município / UF**  
BALSA NOVA / PR      **CEP**  
83650-970

**Responsável**  
40238 - LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO      **Classificação**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/03/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº: **540eaf7127d5d472e7643aecc7ba11a2ac6e0e5**

Emitida eletronicamente via internet em **05/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 49.303.261/0001-70, inscrição estadual (isenta), com sede no Avenida Brasil, 388, sala 5, centro, Balsa Nova PR, na pessoa do seu representante legal Osmar Israel dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.905.126-0, inscrito no CPF sob o nº 006.332.799-60, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 128, centro, Balsa Nova, Estado do Paraná, está dispensado da Licença Sanitária para os ramos de atividade abaixo listados, com base nas determinações da Resolução Estadual n.º1.034/2020.

O estabelecimento requerente firmou declaração, sob as penas da lei, informando que se trata apenas de escritório administrativo de contato e/ou respondendo "não" às questões condicionantes, fica dispensado da emissão de Licença Sanitária por exercer atividades econômicas para os CNAEs secundários classificados como Baixo Risco, não podendo exercer as atividades de interesse sanitário no endereço informado no CNPJ.

Para o CNAE Principal: 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, não cabe a dispensa de licenciamento, tendo em vista que o exercício das atividades será realizado no estabelecimento contratante, o qual deverá estar licenciado.

CNAE(s)Secundário(s):

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

93.19-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

O representante legal do estabelecimento em epígrafe fica ciente da possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

**Kelly C. O. Foggiatto**  
Chefe da Divisão de Vigilância em  
Saúde - DVVGS/2ª RS

**Alexandre Mário Bellizzi**  
Chefe da SCVSAT - 2º RS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
2ª Regional de Saúde - Metropolitana  
Divisão de Vigilância em Saúde - DVVGS  
Secção de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde e Saúde do Trabalhador- SCVSAT  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 250, 10º andar - Curitiba - Paraná - CEP 80.320-110  
Fones (41) 3235-6766  
E-mail: scvsat02rs@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO

**DECLARACAO 046/2025.**Documento: **DeclaracaodeDispensadeADMMEDICAGESTAOESAUELTA.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandre Mario Bellizzi (XXX.849.939-XX)** em 09/06/2025 11:52, **Kelly Cristina Obladen Foggiatto Sinhoca (XXX.597.369-XX)** em 09/06/2025 11:56.

Inserido ao documento **1.560.729** por: **Alexandre Mario Bellizzi** em: 09/06/2025 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**a56e1daaa0152a86f90d86da7908d4c4.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 38845867-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.303.261/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/05/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO**

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO  
CAMPO LARGO/PR - 83601460

**TITULAR**  
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
**JURAMENTADOS**  
FERNANDA VIEIRA LOURENÇO  
JULIANA SCAPIN ZAPCHON  
ROSIMERI DAS GRAÇAS BUENO  
VICTOR GUILHERME MAZUR

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA

CNPJ 49.303.261/0001-70, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 09 de Março de 2026, 15:10:26

  
VICTOR GUILHERME MAZUR

Victor Guilherme Mazur  
Juramentado - Portaria 68 / 2023



Certificação

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
PARTIDOR DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
E AVALIADOR JUDICIAL  
JOSÉ VEDOLIM TEIXEIRA  
Serventário Titular  
FERNANDA VIEIRA LOURENÇO  
JULIANA SCAPIN ZAPCHON  
VICTOR GUILHERME MAZUR  
ROSIMERI DAS GRAÇAS BUENO  
Juramentados  
Campo Largo - Paraná

Custas = R\$ 42,95  
Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:21 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **ED4E.9027.78F8.089F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**  
Estado do Paraná  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Certidão Negativa de Débitos Nº 867 / 2026**

**CONTRIBUINTE GLOBAL**

**CERTIFICAMOS**, que para fins , que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS**  
**A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos  
cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data em nome de **ADM MEDICA**  
**GESTAO E SAUDE LTDA**, CPF/CNPJ nº **49.303.261/0001-70**, situado(a) no município de  
Balsa Nova .

Situação Cadastral:

Data Situação:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos  
posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão Número: **867/2026**

Código de Autenticidade: **78D3977CD901C9AA694DFE26BE8A05E8**

Emitida em: **10/03/2026** Válida até: **08/07/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Narrativa**

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
**Nº 39451097-78**

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 49.303.261/0001-70**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 29/05/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA</b>			Protocolo: PRC2602028894		
NIRE : 41211294920 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211294920		CNPJ 49.303.261/0001-70		Data de Ato Constitutivo 23/01/2023	Início de Atividade 22/01/2023
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 388, SALA 05., CENTRO - Balsa Nova/PR - CEP 83650-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, APOIO A GESTAO DE SAUDE, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA, ATIVIDADES DE ARBITRAGEM DE COMPETICOES ESPORTIVAS.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO	CPF/CNPJ 094.097.299-98	Participação no capital R\$ 300,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome OSMAR ISRAEL DOS SANTOS	CPF/CNPJ 006.332.799-60	Participação no capital R\$ 299.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO VICTOR STANSKI	CPF/CNPJ 103.366.199-60	Participação no capital R\$ 300,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome OSMAR ISRAEL DOS SANTOS		CPF 006.332.799-60		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 15/12/2025	Número 20256043558	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/04/2026, às 15:16:35 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QPAXNKUN.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **40238**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, CNPJ 49.303.261/0001-70, CRM nº. 20946, **AVENIDA BRASIL, 388, sala 5, Balsa Nova/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 08/03/2027.

Chave de validação **c674249e07b7af28b2601d5f8a866c87ef20a956**

Emitida eletronicamente via internet em **30/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
35141661 SSP SP

CPF  
324.966.288-70

DATA NASCIMENTO  
20/07/1985

FILIAÇÃO  
SERGIO RONALDO ZORZETTO  
DOROTEA F CAMARGO ZORZETTO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
A,B

Nº REGISTRO  
03036414660

VALIDADE  
17/11/2025

1ª HABILITAÇÃO  
25/09/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2120060571

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO  
28/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80718564787  
SP003195245

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, CNPJ 49.303.261/0001-70, ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 05, CENTRO CEP: 83650000, município de Balsa Nova PR, neste ato representado por Osmar Israel dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF:006.332.799-60, RG: 6.905.126-0, AVENIDA BRASIL, 128, CENTRO, CEP: 83650000, município de Balsa Nova-PR, e de outro lado o Sr. Luiz Renato Camargo Zorzetto, Brasileiro, médico, portador do CPF 324.966.288-70 e da CNH n° 03036414660 - Detran/SP, residente e domiciliado na Av Parada Pinto, 2511, Apto 107B - Vila Cachoeirinha, São Paulo/SP, CEP 02.611-003

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional Médico e Responsável Técnico, na qualidade de associado, livremente convencionadas entre as partes, obrigando-se a cumpri-las e fazer com que sejam cumpridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de duração do contrato é por período indeterminado, iniciando suas atividades a partir da assinatura deste instrumento. A prorrogação do presente instrumento se dará automaticamente a cada 12 meses, caso não haja manifestação de uma das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços que prestarem à contratante, a contratada receberá pelos serviços Médicos de Responsabilidade Técnica o valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais.

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 5, CENTRO, Balsa Nova PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica acordado entre as partes que o foro de Campo Largo-PR é o escolhido para eventuais disputas judiciais entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem juntos e acordados, celebram o presente instrumento na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Balsa Nova PR, 15 de Agosto de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**  
 Data: 18/08/2025 15:34:09-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO**  
 Data: 18/08/2025 15:23:23-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**

Representante legal  
 CPF: 006.332.799-60  
 RG: 6.905.126-0

**Luiz Renato Camargo Zorzetto**

Médico  
 CPF: 324.966.288-70  
 CRM: 40238-PR

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME  
 LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO

CRM/UF  
 40238/PR



FILIAÇÃO  
 DOROTEA FRANCO CAMARGO  
 ZORZETTO  
 SERGIO RONALDO ZORZETTO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
 20/07/2018 01



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF  
 324.966.288-70

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
 35.141.661-4 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR  
 310472250132

SEÇÃO  
 204

ZONA  
 402

DATA DE NASCIMENTO  
 20/07/1985

NATURALIDADE  
 Presidente Prudente-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
 CURITIBA-PR 24/07/2018

356150




ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.





Curso : Medicina  
 Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993  
 D.O.U. de 21/12/1993.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE  
 Luiz Renato Camargo Zorzetto  
 concluiu o Curso de Medicina  
 e colou grau em 24/05/2017.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE  
 Diploma Registrado sob nº 46.300  
 Livro 2.035 Fl. 386  
 Processo nº 1695/2017 nos termos  
 da Lei nº 9394/86 - Art. 48 - § 1º.  
 Pres. Prudente, 11 de Julho de 2017  
*[Assinatura]*  
 Flávia Marques de Azevedo Rosa  
 Diretora de Setor de Registro de Diplomas - RG 6.094.956-7

CFM-CRM  
 Conselho Federal de Medicina e  
 Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
 Registro de Diplomas  
 Nesta data, o presente diploma do Dr(s). LUIZ RENATO CAMARGO  
 ZORZETTO foi registrado sob o número 188801, de acordo com o artigo  
 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.  
 São Paulo, 30/05/2017  
*[Assinatura]*  
 Dr. Mauro G. Araújo de Lima

CRM-PR  
 Conselho Regional de Medicina do Paraná  
 Em 26/07/2018, o presente diploma de LUIZ RENATO CAMARGO  
 ZORZETTO foi registrado sob o nº 40258-PR de acordo com o artigo 17 da  
 Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.  
 Curitiba-PR, 23/07/2018  
*[Assinatura]*  
 Dr. Wilmar Mendonça Galimbertos  
 Presidente  
 010126

DESMATERIALIZAÇÃO  
 Serviço Distrital da Barreirinha Cidade de Curitiba, Estado do Paraná  
 Giovana Manfron da Fonseca Maniglia-Tabelliã e Registradora Titular  
 Selo: SFTN1.zGxEb.3i3YX-DMRlq.F402q  
 Data 14/02/2024 10:28:39  
 Total: R\$ 8,42, Emol.: R\$ 5,54 Imp.: R\$ 2,88  
 ROSANE PEREIRA - ESCRIVENTE



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ROSANE PEREIRA, em quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 10:46:28 GMT-03:00, CNS: 08.208-1 - SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA

CNPJ Nº: 49.303.261/0001-70

## ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

		EM		31/12/2024
<b>INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG</b>				
Ativo Circulante + Real. a Longo Prazo	=	R\$ 335.691,45	+ 0,00	= 238,76
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo		R\$ 1.405,97	+ 0,00	
<b>INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC</b>				
Ativo Circulante	=	R\$ 335.691,45		= 238,76
Passivo Circulante		R\$ 1.405,97		
<b>INDICE DE ENDIVIDAMENTO - IE</b>				
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo =	=	R\$ 1.405,97	+ 0,00	
AC + RLP + AP		R\$ 335.691,45	+ 0,00	+ R\$ -
	=	R\$ 1.405,97		= 0,004
		R\$ 335.691,45		
<b>GRAU DE SOLVENCIA - GS</b>				
Ativo Total	=	R\$ 335.691,45		= 238,76
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		R\$ 1.405,97		

11 Ativo Circulante (AC)		R\$ 335.691,45
13 Ativo Não Circulante (ANC)		R\$ 0,00
Realizável a Longo Prazo (RLP)		R\$ 0,00
Ativo Imobilizado (AI)		R\$ 0,00
<b>1 Ativo Total (AT)</b>		<b>R\$ 335.691,45</b>
21 Passivo Circulante (PC)		R\$ 1.405,97
22 Passivo Não Circulante (PNC)		R\$ 0,00
23 Patrimônio Líquido (PL)		R\$ 334.285,48
<b>2 Passivo Total (PT)</b>		<b>R\$ 335.691,45</b>

Dados extratidos do balanço.

Ativo Permanente foi substituído pelo Ativo Não Circulante conforme MP 449/08.

Ativo Realizável a Longo Prazo passou a ser um subgrupo do Ativo Não-Circulante conforme MP 449/08.

O Passivo Exigível a Longo Prazo foi substituído pelo Passivo Não-Circulante conforme MP 449/08.

Campo Largo - PR, 31/12/2024

OSMAR ISRAEL DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 006.332.799-60

CARLOS ALBERTO FERREIRA:0258999  
9933

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
FERREIRA:02589999933  
Dados: 2025.06.09 11:19:50  
-03'00'

CARLOS ALBERTO FERREIRA  
Contador  
CRC: PR-058509/O-3  
CPF: 025.899.999-33

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 49.303.261/0001-70  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>A T I V O</b>		R\$ 299.200,00	R\$ 335.691,45
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 299.200,00	R\$ 335.691,45
DISPONIVEL		R\$ 299.200,00	R\$ 293.900,20
CAIXA		R\$ 299.200,00	R\$ 293.900,20
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 41.791,25
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 41.701,29
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 89,96
<b>P A S S I V O</b>		R\$ 299.200,00	R\$ 335.691,45
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 500,00	R\$ 1.405,97
OBRIGACOES DE CURTO PRAZO		R\$ 500,00	R\$ 1.405,97
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR		R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
PROVISAO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 405,97
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 298.700,00	R\$ 334.285,48
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUM.		R\$ (1.300,00)	R\$ 34.285,48
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUM.		R\$ (1.300,00)	R\$ 34.285,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.D3.52.A6.57.2E.86.30.DA.FA.8A.4B.D9.7C.44.A6.26.26.01.35-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 CNP 49.303.261/0001-70

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL REALIZADO (R\$)	LUCROS/PREJUÍZOS ACUM. (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	300.000,00	(-).300,00	298.700,00
Lucro no Período		35.585,48	35.585,48
Saldo Final em 31.12.2024	300.000,00	34.285,48	334.285,48

Notas

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 49.303.261/0001-70  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 70.437,36
RECEITA COM PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 70.437,36
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (2.570,97)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.570,97)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 67.866,39
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (28.174,94)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (28.174,94)
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 39.691,45
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.300,00)	R\$ (2.500,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.300,00)	R\$ (2.500,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (1.300,00)	R\$ (2.500,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (1.300,00)	R\$ 37.191,45
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (1.300,00)	R\$ 37.191,45
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ (1.605,97)
(-) PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (845,25)
(-) PROVISAO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (760,72)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (1.300,00)	R\$ 35.585,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.D3.52.A6.57.2E.86.30.DA.FA.8A.4B.D9.7C.44.A6.26.26.01.35-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

**ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA**

CNPJ nº: 49.303.261/0001-70

**NOTAS EXPLICATIVAS****NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A empresa ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA é uma Sociedade Empresária Ltda, com sede e foro na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, Brasil, e tem como principal operação atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

**NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis inerentes ao exercício findo em 31/12/2024 estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se por base a Lei 6404/76, atualizada pela Lei 11.638/07 e 11.941/09 e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-TG, além do regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3000/99).

**NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS****3.1 Impostos**

A empresa é tributada através do Regime Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

**NOTA 4 – RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS**

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudado em opinião de seus consultores e advogados, não aponta contingências de qualquer natureza.

**NOTA 5 – CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Osmar Israel dos Santos com participação de 99% (297.000 quotas).

Roger Donizeti Carvalho de Medeiros com participação de 1% (3.000 quotas)

**NOTA 6 – EVENTOS SUBSEQUENTES**

O sócio administrador declara inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Balsa Nova-Pr, 31 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERREIRA:025899  
99933

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
FERREIRA:02589999933  
Dados: 2025.06.09 11:22:21  
-03'00'

**Carlos Alberto Ferreira**  
**CRC: PR-058509/O-3**  
**CPF: 025.899.999-33**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped**

**Versão: 10.3.3**

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 41211294920	<b>CNPJ</b> 49.303.261/0001-70	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2024 a 31/12/2024
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> C1.D3.52.A6.57.2E.86.30.DA.FA.8A.4B.D9.7C.44.A6.26.26.01.35	
<b>ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)</b>	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02589999933	CARLOS ALBERTO FERREIRA:02589999933	701507158120599790 9	30/04/2025 a 30/04/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	49303261000170	ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA: 49303261000170	223720276640726043 6	16/10/2024 a 16/10/2025	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

C1.D3.52.A6.57.2E.86.30.DA.FA.8A.4B.  
D9.7C.44.A6.26.26.01.35-3

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 23/05/2025 às 16:44:41

56.11.29.19.FA.B8.11.22  
63.31.E4.13.8E.88.A3.F6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO**

Nome Empresarial: ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA  
CNPJ: 49.303.261/0001-70 Nire: 41211294920 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)  
Natureza do Livro: Livro Diário  
Identificação do arquivo(hash): C1.D3.52.A6.57.2E.86.30.DA.FA.8A.4B.D9.7C.44.A6.26.26.01.35-

Consulta Realizada em: 23/05/2025 13:46:30

**Resultado da Verificação**

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

**Situação Atual****Escrituração com NIRE AUTENTICADA**

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 49.303.261/0001-70
Número de Ordem do Livro:	2	
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA
NIRE	41211294920
CNPJ	49.303.261/0001-70
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	BALSA NOVA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/01/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	525

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	525
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.D3.52.A6.57.2E.86.30.DA.FA.8A.4B.D9.7C.44.A6.26.26.01.35-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: CARLOS HENRIQUE PINTO MISSIONEIRO  
 Número CPF - CIN: 095.854.099-33  
 Filiação 1: LUIZ CARLOS MISSIONEIRO DOS SANTOS  
 Filiação 2: JOVELINA PINTO DOS SANTOS  
 Data nascimento: 16/12/1996  
 Naturalidade: IBIPORÃ/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 29 de abril de 2026

  
**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**  
 DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave 859H49, ou acessando o QR-Code ao lado:  
 2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020  
 Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@ii.pr.gov.br](mailto:criminal@ii.pr.gov.br)



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**



Nº 098623542026

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CARLOS HENRIQUE PINTO MISSIONEIRO**, filho(a) de JOVELINA PINTO DOS SANTOS, nascido(a) aos 16/12/1996, CPF 095.854.099-33.

---

Esta certidão foi expedida em **29/04/2026** às **14:22** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 098623542026.

---



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CARLOS HENRIQUE PINTO MISSIONEIRO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **61777** desde **25/11/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 03/06/2026.**

Chave de validação     **ebac260b262dd39bf03347d08061ed3a916083bb**

Emitida eletronicamente via internet em **03/03/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>





**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, CNPJ 49.303.261/0001-70, ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 05, CENTRO CEP:83650000, município de Balsa Nova PR, neste ato representado por Osmar Israel dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF:006.332.799-60, RG:6.905.126-0, AVENIDA BRASIL, 128, CENTRO, CEP: 83650000, município de Balsa Nova-PR, e de outro lado o Sr **CARLOS HENRIQUE PINTO MISSIONEIRO**, CPF:095.854.099-33 , médico portador do CRM-PR 61777.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de plantões 12 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

- O prazo de duração do contrato será por 12 meses, condicionado assinatura de contrato da ADM MÉDICA com o Município de Nossa Senhora das Graças - PR.
- O vínculo se dará por meio de associado por cota de participação via contrato social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

- Pelos serviços que prestarem à contratante, a contratada receberá R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 horas.
- O valor será pago quando a empresa receber da prefeitura ou no máximo até o décimo dia útil do mês.

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

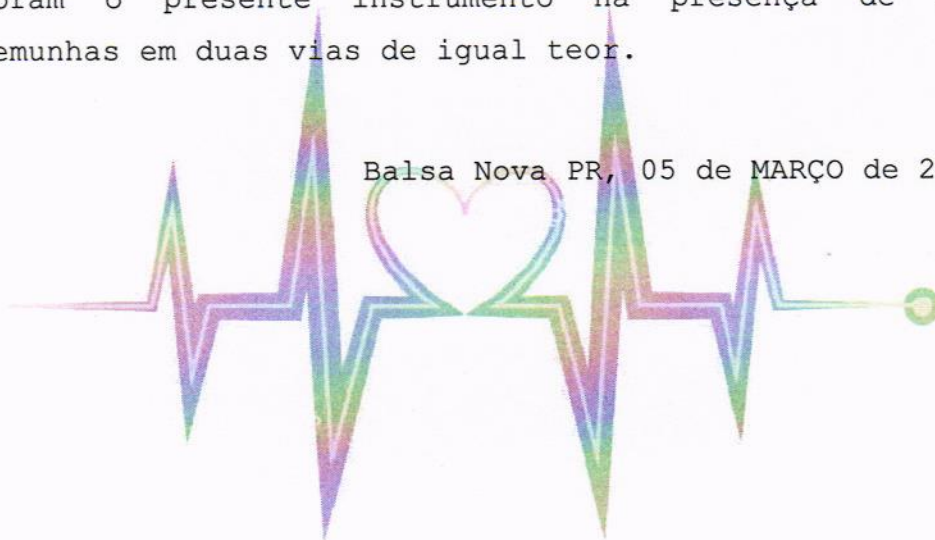
**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral sem prejuízo de multa, desde que notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica acordado entre as partes que o foro de Campo Largo-PR é o escolhido para eventuais disputas judiciais entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem juntos e acordados, celebram o presente instrumento na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Balsa Nova PR, 05 de MARÇO de 2025.



gov.br

Documento assinado digitalmente  
**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**  
 Data: 05/03/2026 10:22:15-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**  
 Representante legal  
 CPF: 006.332.799-60  
 RG: 6.905.126-0

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**CARLOS HENRIQUE PINTO MISSIONEIRO**  
 Data: 05/03/2026 10:54:36-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS HENRIQUE P. MISSIONEIRO**  
 Médico  
 CPF: 095.854.099-33  
 CRM-PR 61777

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**  
**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**  
**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**

# Universidade Cesumar - Unicesumar



Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Cesumar - Unicesumar,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 02 de novembro de 2025, do  
Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau  
em 19 de novembro de 2025, confere o título de

**Médico**

a

**Carlos Henrique Pinto Missioneiro,**

brasileiro, natural do Estado do Paraná,  
nascido a 16 de dezembro de 1996, RG 132085285/SESP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Maringá, 19 de novembro de 2025.

*Solange Munhoz Arroyo Lopes*

Solange Munhoz Arroyo Lopes

Reitora

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil


Carlos Henrique Pinto Missioneiro

Diplomado

<https://www.unicesumar.edu.br/valida-diploma/>

Código de validação: 1196.1196.b4b2f69662b5eb9f1fc66c3c7b361d21e687e69dae472cce43b7db00881f8572



<p>Universidade Cesumar - Unicesumar Mantenedora: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA CNPJ: 79.265.617/0001-99 Credenciada pela Portaria MEC nº 367 de 27/03/2020, publicada no D.O.U nº 62, Seção 1, Pág. 51 de 31/03/2020</p>
<p>Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO Reconhecido pela Portaria nº 969 de 06/09/2017, publicada no D.O.U. nº 173, Seção 1, Pág. 676 de 08/09/2017</p>
<p>Universidade Cesumar - Unicesumar Maringá-PR Diretoria de Serviços Acadêmicos Departamento Especial de Registro de Diplomas Diploma registrado sob nº 327554. Processo n.º 327554/2025 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96 e Decreto 9.235/2017.</p> <p>Maringá, 19 de novembro de 2025.</p> <p> ÉRICA RODRIGUES CARLOTÓ PEREIRA Diretora de Serviços Acadêmicos Delegação da Reitora nº018/2024</p>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME  
JULIA ELENA LUKASZEWSKI



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2386943240



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
12707438-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
094.989.369-27 07/10/2000

FILIAÇÃO  
NELSON CLARO  
LUKASZEWSKI  
ANGELA CECILIA  
LUKASZEWSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
07558819273

VALIDADE  
30/09/2025

1ª HABILITAÇÃO  
26/04/2021

OBSERVAÇÕES



VALIDO

*Julia Elena Lukaszevski*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
06/05/2022

PROIBIDO PLASTIFICAR

2386943240

*[Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR

92377073662  
PR921592822

PARANÁ



DENATRAN

AMBA CES COMINT MS MG PR PE



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: JULIA ELENA LUKASZEWSKI  
 Número do RG: 12707438-0  
 Número do CPF: 094.989.369-27  
 Filiação 1: NELSON CLARO LUKASZEWSKI  
 Filiação 2: ANGELA CECILIA LUKASZEWSKI  
 Data nascimento: 07/10/2000  
 Naturalidade: CURITIBA/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 29 de abril de 2026

*Marcus Vinicius da Costa Michelotto*  
**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**  
 DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave V9673G, ou acessando o QR-Code ao lado:  
 2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020  
 Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@ii.pr.gov.br](mailto:criminal@ii.pr.gov.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JULIA ELENA LUKASZEWSKI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **60850** desde **08/07/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 27/06/2026.**

Chave de validação     [7cf349ec4f13170f4a050156e682a4b477f4ea21](#)

Emitida eletronicamente via internet em **27/03/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, CNPJ 49.303.261/0001-70, ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 05, CENTRO CEP:83650000, município de Balsa Nova PR, neste ato representado por Osmar Israel dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF:006.332.799-60, RG:6.905.126-0, AVENIDA BRASIL, 128, CENTRO, CEP: 83650000, município de Balsa Nova-PR, e de outro lado a Sra **Julia Elena Lukaszewski**, CPF: 094.989.369-27, médica portadora do CRM-PR 60.850.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de médico para UBS 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

- O prazo de duração do contrato será por 12 meses, condicionado assinatura de contrato da ADM MÉDICA com o Município de Sabáudia - PR.
- O vínculo se dará por meio de associado por cota de participação via contrato social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

- Pelos serviços que prestarem à contratante, a contratada receberá R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada.
- O valor será pago quando a empresa receber da prefeitura ou no máximo até o décimo dia útil do mês.

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmédica01@gmail.com](mailto:admmédica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

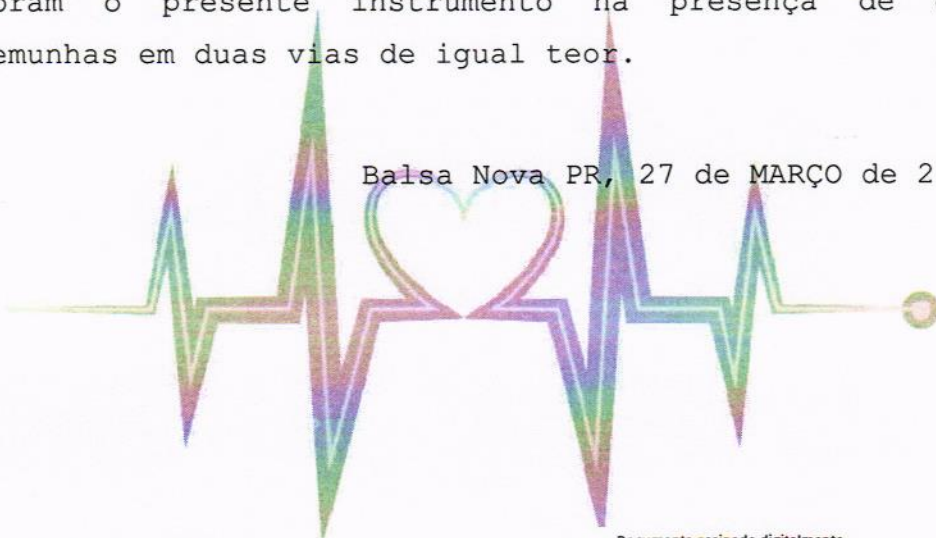
**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral sem prejuízo de multa, desde que notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica acordado entre as partes que o foro de Campo Largo-PR é o escolhido para eventuais disputas judiciais entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem juntos e acordados, celebram o presente instrumento na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Balsa Nova PR, 27 de MARÇO de 2025.



gov.br

Documento assinado digitalmente  
**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**  
 Data: 31/03/2026 10:04:03-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**JULIA ELENA LUKASZEWSKI**  
 Data: 30/03/2026 17:41:12-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**  
 Representante legal  
 CPF: 006.332.799-60  
 RG: 6.905.126-0

**Julia Elena Lukaszewski**  
 Médica  
 CPF: 094.989.369-27  
 CRM-PR 60.850

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**  
**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**  
**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



Nº 098666272026

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JULIA ELENA LUKASZEWSKI**, nascido(a) aos 07/10/2000.

---

**certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.**

---

Esta certidão foi expedida em **29/04/2026** às **15:00** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 098666272026.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **JULIA ELENA LUKASZEWSKI**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **60850** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

08/07/2025 a presente data

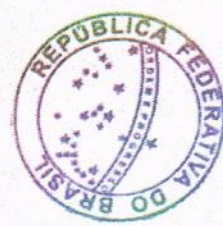
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 65a47032d174dd9bc79a681ba771331ef3352337

Emitida eletronicamente via internet em **27/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



# Universidade Cesumar - Unicesumar

Estado do Paraná



A Rectora da Universidade Cesumar - Unicesumar,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 15 de junho de 2025, do  
Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau  
em 27 de junho de 2025, confere o título de

**Médica**

**Julia Elena Lukaszewski**

brasileira, natural do Estado do Paraná,  
nascida a 07 de outubro de 2000, RG 127074380/SESPAP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Maringá, 27 de junho de 2025.

*Solange Munhoz Arroyo Lopes*

Solange Munhoz Arroyo Lopes  
Reitora

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Julia Elena Lukaszewski  
Diplomada

Código de validação: 1196 1196 867898e8559f1219b3842a87c4f561a1d91ca92393458c2112c94415/  
<https://www.unicesumar.edu.br/valida-diploma/>

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR  
Mantenedora: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE  
MARINGÁ LTDA  
CNPJ: 79.265.617/0001-99  
Credenciada pela Portaria MEC nº 367 de 27/03/2020, publicada no  
D.O.U nº 62, Seção 1, Pág. 51 de 31/03/2020

Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO  
Reconhecido pela Portaria nº 969 de 06/09/2017, publicada no D.O.U. nº  
173, Seção 1, Pág. 676 de 08/09/2017

Universidade Cesumar - Unicesumar  
Maringá - PR  
Diretoria de Serviços Acadêmicos  
Departamento Especial de Registro de Diplomas  
Diploma registrado sob nº 309818.  
Processo n.º 309818/2025 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96 e  
Decreto 9.235/2017.

Maringá, 27 de junho de 2025.



ÉRICA RODRIGUES CARLOTO PEREIRA  
Diretora de Serviços Acadêmicos  
Delegação da Reitora nº 018/2024



**Julia Elena Lukaszewski**  
**CRM-PR 60.850**

Idade: 24 anos  
Estado Civil: Solteira  
Email: ju.lukaszewski@gmail.com  
Telefone: (41) 99644-4997  
Endereço: R. Cambira, 370, Zona 8 – Maringá-PR

**OBJETIVOS**

Atuação como médica clínica, com foco em atendimento humanizado e baseado em evidências, integrado a equipe multidisciplinar, visando à promoção da saúde e à melhoria contínua da qualidade de vida dos pacientes.

Disponibilidade para atuar em Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, Unidades Básicas de Saúde, serviços de transferência hospitalar, consultas presenciais e por Telemedicina como médico generalista e atendimentos em Medicina do Trabalho.

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Ensino Superior: Centro Universitário de Maringá (CESUMAR)  
Graduação: Medicina  
Conclusão: junho de 2025  
Especialidade médica pretendida: Intensiva

**INFORMAÇÕES RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Graduação (Carga horária de 7.820 horas/aula) com internato de dois anos (Carga horária: 3.120 horas/aula).  
Formação nos três níveis de atenção à saúde.

A UniCesumar recebeu pontuação 4 no Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE 2019.

Realização de tutoria do 1º ao 8º período do curso de Medicina na UniCesumar.

Internato Médico de dois anos (9º ao 12º Semestre), realizado nos hospitais conveniados: Hospital Santa Rita de Maringá – PR, Hospital Bom Samaritano de Maringá – PR, Hospital Municipal de Maringá – PR, Hospital Guirello de Maringá – PR, Hospital Santa Casa de Maringá – PR, Hospital Metropolitano de Sarandi – PR, Hospital São José de Paiçandú – PR, UPA de Marialva – PR, UPA zona Sul de Maringá – PR, UPA zona Norte de Maringá – PR, SAMU de Maringá – PR.



Internato Médico de dois anos (9º ao 12º Semestre), realizados nas Unidades Básicas de Saúde conveniadas: APMIF São Rafael de Maringá – PR, Unidade Básica de Saúde Pinheiros de Maringá – PR, Unidade Básica de Saúde Quebec de Maringá – PR, Unidade Básica de Saúde Canadá de Paiçandu – PR, Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza de Maringá – PR, Unidade Básica de Saúde Cidade Alta de Maringá – PR, Unidade Básica de Saúde Aclimação de Maringá – PR, Unidade Básica de Saúde Monterrey de Sarandi – PR, Centro de Especialidades Médicas de Sarandi - PR, Policlínica Zona Sul de Maringá – PR, CAPS de Paiçandu – PR, e CAPS AD de Maringá – PR

### **ESTÁGIOS, CURSOS, LIGAS ACADÊMICAS, VOLUNTARIADOS E OUTROS**

Atividades curriculares no Laboratório Habilidades Clínicas e Simulação Realística da UniCesumar (SimuLab UniCesumar), carga horária total de 280 horas. Maringá, 2024 e 2025.

Desenvolvimento de projeto vinculado ao programa de Iniciação Científica (PIBIC/Unicesumar), intitulado "AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO AERÓBIO NO BROWNING DO TECIDO ADIPOSEO DE RATOS WISTAR ADULTOS DESNUTRIDOS DURANTE A LACTAÇÃO". Com carga horária total de 192 horas. Maringá 2021 e 2022.

Curso para elaboração de projeto de iniciação científica, ofertado pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Com carga horária total de 20 horas. Maringá, 2021.

Trabalho Voluntariado na ação social de atendimento oftalmológico, realizada em Floresta-PR pela Associação de Apoio Renovatio. São Paulo, 2023.

Curso "Documentos Médicos", ofertado pela instituição Universidade de Brasília, com carga horária total de 60 horas. Brasília, 2024

Curso "Abordagem Domiciliar de Pacientes em Cuidados Paliativos", ofertado pela instituição Universidade Federal de Pelotas, com carga horária total de 45 horas. Pelotas, 2024

Curso "Investigação de Surto e Epidemias", ofertado pela instituição Universidade Federal de Pelotas, com carga horária total de 45 horas. Pelotas, 2025.

Curso "Abordagem Domiciliar em Situações Clínicas Comuns em Idosos", ofertado pela instituição Universidade Federal de Pelotas, com carga horária total de 45 horas. Pelotas, 2024.

Participante da LASMIM - Liga Acadêmica de Saúde Materno Infantil de Maringá. Realizado no ano de 2021, cumprindo carga horária de 60 horas.

**PUBLICAÇÕES**

BARBARA MARINA DIAS ORNY PAZ LIMA et al.. THE USE OF INJECTABLE CONTRACEPTIVES IN NURSING MOTHERS. International Journal Of Health Science, v. 3, n. 15, .



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54689** desde **22/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 10/06/2026.**

Chave de validação     [add81c3c836c462929e02322c4f2bd32befa596d](#)

Emitida eletronicamente via internet em **10/03/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>





**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, CNPJ 49.303.261/0001-70, ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 05, CENTRO CEP:83650000, município de Balsa Nova PR, neste ato representado por Osmar Israel dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF:006.332.799-60, RG:6.905.126-0, AVENIDA BRASIL, 128, CENTRO, CEP: 83650000, município de Balsa Nova-PR, e de outro lado o Sr Marcos Vinícius Ruiz Diaz Patuzzo, CRM PR nº 54689, médico, portador do CPF: 094.097.299-98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de consultas médicas de clínico geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de duração do contrato será por 12 meses, condicionado a assinatura de contrato da ADM MEDICA com o Município de FLOR DA SERRA DO SUL - PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

- Pelos serviços que prestarem à contratante, a contratada receberá R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por 200 horas mensais.

- Caso o profissional não realize a quantidade de horas totais no mês (200 horas), o pagamento será proporcional ao número de horas trabalhadas, valor da hora R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica acordado entre as partes que o foro de Campo Largo-PR é o escolhido para eventuais disputas judiciais entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem juntos e acordados, celebram o presente instrumento na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Balsa Nova PR, 13 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OSMAR ISRAEL DOS SANTOS  
 Data: 13/10/2025 10:43:54-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**  
 Representante legal  
 CPF: 006.332.799-60  
 RG: 6.905.126-0

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO  
 Data: 13/10/2025 10:53:40-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcos Vinícius R.D. Patuzzo**  
 Médico  
 CPF: 094.097.299-98  
 CRM: 54689

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**  
**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**  
**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

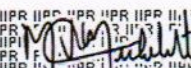
**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO  
 Número do RG: 9490638-5  
 Número do CPF: 094.097.299-98  
 Filiação 1: WALMIR POZZA PATUZZO  
 Filiação 2: MIRIAM GRACIELA RUIZ DIAZ  
 Data nascimento: 02/06/1995  
 Naturalidade: FOZ DO IGUAÇU/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 29 de abril de 2026

  
 MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
 DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave YS2EHD, ou acessando o QR-Code ao lado:  
 2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020  
 Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@ii.pr.gov.br](mailto:criminal@ii.pr.gov.br)



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



Nº 098655742026

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCOS VINICIUS RUIZ DIAZ PATUZZO**, filho(a) de MIRIAM GRACIELA RUIZ DIAZ, nascido(a) aos 02/06/1995, CPF 094.097.299-98.

---

Esta certidão foi expedida em **29/04/2026** às **14:52** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 098655742026.

---



CENTRO  
UNIVERSITÁRIO  
**CAMPO REAL**  
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

## Diploma de Médico(a)

O Reitor do Centro Universitário Campo Real no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 05 de dezembro de 2023 do Curso de Medicina e a colação de grau em 05 de dezembro de 2023, confere o título de Médico(a) a Marcos Vinícius Ruiz Diaz Patuzzo, nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 02 de junho de 1995, portador da Carteira de Identidade nº 9.490.638-5, SSP/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 12 de dezembro de 2023.

Professor Edson Aires da Silva  
Reitor

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL**

(Instituição Expedidora e Registradora)

UB - Campo Real Educacional S.A  
CNPJ 03.291.761/0001-38

Credenciado pela Portaria Ministerial n.º 718, de 27/07/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30/07/2018, pág. 19. Processo de Recredenciamento em trâmite 202206203.

### **Curso de Medicina**

Reconhecido nos termos da Portaria Ministerial, n.º 1095, de 25/10/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 207, Seção 1, de 26/10/2018, pág. 32. Autorizado pela Portaria Ministerial, n.º 1.217, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União n.º 228, Seção 1, de 29 de novembro de 2017, pág. 15. Processo de Reconhecimento n.º 202206210 - EMEC.

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL**

Credenciado pela Portaria Ministerial, n.º 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pág. 19, tendo como Reitor o Professor Edson Aires da Silva.

Diploma registrado sob n.º 3716, Livro 11, Fls. 786, Processo 3716, de 12/12/2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do Artigo 5º da Portaria n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Guarapuava, 12 de dezembro de 2023.

Leonice Salateski Menon  
Registrador(a) de Diplomas

Por delegação de competência, nos termos do Ato de Nomeação n.º 17/2018, da Reitoria, de 13 de dezembro de 2018.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARIANE CATARINA TAVARES SALTON**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **60885** desde **10/07/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 09/07/2026.**

Chave de validação     **ab3f3d84f18cd306e63b96a5825d250a3119be06**

Emitida eletronicamente via internet em **09/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PR	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>2387067275</b>	NOME	MARIANE CATARINA TAVARES SALTON	
	DOC. IDENTIDADE-ÓRG EMISSOR/AUF	132221383 SESP PR	
	CPF	079.340.919-58	DATA NASCIMENTO 15/12/1998
	FILIAÇÃO	ALTAIR SALTON ZILDA APARECIDA TAVARES SALTON	
Nº REGISTRO	06905726171	VÁLIDIDADE	10/05/2032
		1ª HABILITAÇÃO	28/08/2017
<b>2387067275</b>	OBSERVAÇÕES		
	 ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL	CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 10/05/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		52998081900 PR921469026	
PARANÁ			
DENATRAN	CONTRAN		

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**



**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, CNPJ 49.303.261/0001-70, ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 05, CENTRO CEP:83650000, município de Balsa Nova PR, neste ato representado por Osmar Israel dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF:006.332.799-60, RG:6.905.126-0, AVENIDA BRASIL, 128, CENTRO, CEP: 83650000, município de Balsa Nova-PR, e de outro lado a Sra **Mariane Catarina Tavares Salton**, CPF: 079.340.919-58, médica portadora do CRM-PR 60885.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de plantões 12 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

- O prazo de duração do contrato será por 12 meses, condicionado assinatura de contrato da ADM MÉDICA com o Município.

- O vínculo se dará por meio de associado por cota de participação via contrato social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

- Será acordado após a assinatura do contrato com o município.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral sem prejuízo de multa, desde que notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**

**E-mail: admmédica01@gmail.com**

**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**

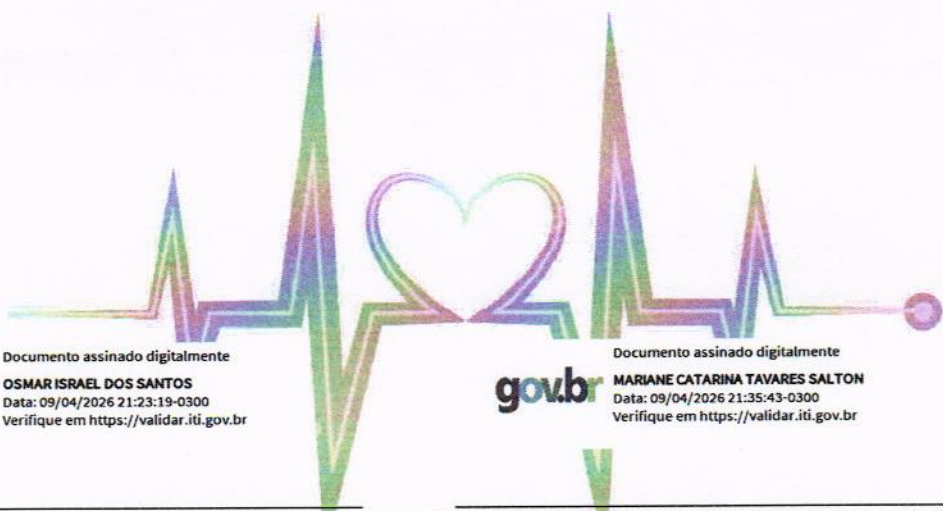


**ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 49.303.261/0001-70**

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica acordado entre as partes que o foro de Campo Largo-PR é o escolhido para eventuais disputas judiciais entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem juntos e acordados, celebram o presente instrumento na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Balsa Nova PR, 09 de abril de 2026.



**gov.br** Documento assinado digitalmente  
**OSMAR ISRAEL DOS SANTOS**  
Data: 09/04/2026 21:23:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
**MARIANE CATARINA TAVARES SALTON**  
Data: 09/04/2026 21:35:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Osmar Israel dos Santos**  
Representante legal  
CPF: 006.332.799-60  
RG: 6.905.126-0

**Mariane Catarina Tavares Salton**  
Médica  
CPF: 415.956.018-05  
CRM-PR 60885

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 5, CENTRO, BALSANOVA PR**  
**E-mail: [admmedica01@gmail.com](mailto:admmedica01@gmail.com)**  
**Telefone: 41 310-1860 / 41 9 9645-2488**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: MARIANE CATARINA TAVARES SALTON  
 Número CPF - CIN: 079.340.919-58  
 Filiação 1: ALTAIR SALTON  
 Filiação 2: ZILDA APARECIDA TAVARES SALTON  
 Data nascimento: 15/12/1998  
 Naturalidade: MARINGÁ/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 29 de abril de 2026

  
**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**  
 DIRETOR



1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave FF3A5G, ou acessando o QR-Code ao lado:  
 2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020  
 Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@ii.pr.gov.br](mailto:criminal@ii.pr.gov.br)



N° 098626832026

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIANE CATARINA TAVARES SALTON**, filho(a) de ZILDA APARECIDA TAVARES SALTON, nascido(a) aos 15/12/1998, CPF 079.340.919-58.

---

Esta certidão foi expedida em **29/04/2026** às **14:25** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 098626832026.

---



# Universidade Cesumar - Unicesumar

Estado do Paraná



Unicesumar

A Reitora da Universidade Cesumar - Unicesumar,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 15 de junho de 2025, do  
Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau  
em 27 de junho de 2025, confere o título de

**Médica**

a

**Mariane Catarina Tavares Salton**

brasileira, natural do Estado do Paraná,  
nascida a 15 de dezembro de 1998, RG 132221383/SESP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Maringá, 27 de junho de 2025.

*Solange Munhoz Arroyo Lopes*

Solange Munhoz Arroyo Lopes  
Reitora

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Mariane Catarina Tavares Salton  
Diplomada

Código de validação: 1196.1196.081e0b2839e8ec732b5088e0c1d966b03637686820d6f1c16c4c38a4e16392a  
<https://www.unicesumar.edu.br/valida-diploma/>

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR  
Mantenedora: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE  
MARINGÁ LTDA

CNPJ: 79.265.617/0001-99

Credenciada pela Portaria MEC nº 367 de 27/03/2020, publicada no  
D.O.U nº 62, Seção 1, Pág. 51 de 31/03/2020

Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO  
Reconhecido pela Portaria nº 969 de 06/09/2017, publicada no D.O.U. nº  
173, Seção 1, Pág. 676 de 08/09/2017

Universidade Cesumar - Unicesumar

Maringá - PR

Diretoria de Serviços Acadêmicos

Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 309897.

Processo n.º 309897/2025 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96 e  
Decreto 9.235/2017.

Maringá, 27 de junho de 2025.



ÉRICA RODRIGUES CARLOTO PEREIRA

Diretora de Serviços Acadêmicos

Delegação da Reitora nº 018/2024









# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.435.382/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE BATISTA NEVES</b>	NÚMERO <b>17</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.080-103</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CANADA 2ª PARTE</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DSERVICOSDESAUDE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(43) 9135-4161</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **17:23:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



+5544991772379  
 dservicosdesaude@gmail.com  
 Rua José Batista Neves, 17, Jd. Canadá, Maringá | PR, CEP: 87080-103

Dr. Brian R. Campos  
 CRM/PR: 44569 | RQE: 33999  
 Founder & CEO

## ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 42.435.382/0001-26, com endereço em RUA JOSÉ BATISTA NEVES, N° 17, JARDIM CANADÁ 2° PARTE, na cidade de MARINGÁ/PR, telefone (43) 9 9135-4161, e-mail dservicosdesaude@gmail.com, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, portador do RG N° 1.743.804-2, CPF sob N° 105.857.926-66, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua



+554991772279  
dservicosdesaude@gmail.com  
Rua José Batista Neves, 17, Jd.  
Canadá, Maringá | PR,  
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos  
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999  
Founder & CEO

habilitação, quando de sua ocorrência.

Maringá, 05 de maio de 2026.

BRAIAN  
RODRIGUES  
CAMPOS:10585  
792666

Assinado de forma  
digital por BRAIAN  
RODRIGUES  
CAMPOS:10585792666  
Dados: 2026.05.06  
13:58:54 -03'00'

**DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 42.435.382/0001-26**  
**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
**CPF: 105.857.926-66**

**DORNELAS**  
SERVIÇOS DE SAÚDE



+5544991772279  
 dservicosdesaude@gmail.com  
 Rua José Batista Neves, 17, Jd. Canadá, Maringá | PR, CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos  
 CRM/PR: 44569 | RQE: 33999  
 Founder & CEO

## REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecida à Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2º Parte - Maringá/PR - CEP 87.080-103, inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26, através de seu representante legal, Sr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, inscrito no CPF nº 105.857.926-66, vem, requerer o CREDENCIAMENTO para realização de plantões médicos no hospital municipal de três barras do paraná.

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	850	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.616,26	R\$ 1.373.821,00

### RELAÇÃO DE MÉDICOS

I- Médico Responsável: YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ  
 CRM nº: 63325/PR R.G.nº.: F473597U/DPF CPF/MF nº. 014.108.169-40

Maringá, 05 de maio de 2026.

**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666**  
 Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666  
 Dados: 2026.05.06 13:59:05 -03'00'

**DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 42.435.382/0001-26**  
**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
**CPF: 105.857.926-66**

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, natural de Araxá-MG, solteiro, nascido em 03/11/1993, médico e empresário, devidamente inscrito no CPF nº 105.857.926-66, portador da CNH sob o nº 07190302452 DETRAN-MG e do RG sob o nº MG-17.438.042-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Batista Neves, 17, Jardim Canadá 2º Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103; **JUAREZ INACIO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/04/1946, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 077.596.494-87, portador do RG sob o nº 13.948.391-0 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 4145, Zona 01, CEP: 86.870-176, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;** **GUSTAVO BERTOTTI DE MELO**, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 18/06/1998, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 083.415.579-67, portador do RG sob o nº 13.031.433-3 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº 2085, Zona 01, CEP: 86.870-174, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;** **AMANDA DE SOUZA SOARES**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 24/11/1997, solteira, médica, inscrita no CPF nº 098.668.694-82, portadora do RG sob o nº 3698083-8 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Adolfo Bispo da Silva, nº 292, Eldorado, CEP: 57.306-145, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;** **ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 05/06/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 084.224.979-64, portadora da CNH sob o nº 05344775432 DETRAN/PR e RG sob o nº 93104978 SESP/PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirota, CEP: 81.510-070, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;** **BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 14/09/1994, solteira,

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

médica, inscrita no CPF nº 430.863.508-06, portadora da CNH sob o nº 06111007368 DETRAN/AL e RG sob o nº 42951721X SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Frei Caneca, nº 201, Apto 902, Edifício Plaza, Farol, CEP: 57.055-040, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 02/10/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 095.479.024-31, portadora da CNH sob o nº 06717869740 DETRAN/AL e RG sob o nº 33500290 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 10300, Bloco B, Apto 706, Guaxuma, CEP: 57.038-800, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; IASMIN FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, natural de Feira de Santana/BA, nascida em 27/09/2000, solteira, médica, inscrita no CPF nº 089.026.895-90, portadora do RG sob o nº 089.026.895-90 IIPR, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado de Paraná, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 336, Apto 301, Centro, CEP: 85.851-030, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 31/08/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 108.466.764-94, portadora da CNH sob o nº 06281399302 DETRAN/AL e RG sob o nº 36096482 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas, na Rua Senador Rui Palmeira, nº 266, Centro, CEP: 57.640-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; ISADORA FELIX BARBOSA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 20/08/1990, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 047.516.304.40, portadora da CNH sob o nº 04833862650 DETRAN/AL e RG sob o nº 31486517 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 529, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-100, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO**, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

21/01/2000, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 088.786.979-31, portador da CNH sob o nº 07050311817 DETRAN/PR e RG sob o nº 133543945 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Ribeirão Claro, nº 430, Zona 01, CEP: 86.870-190, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS**, brasileira, natural de Garanhuns/PE, nascida em 14/12/1988, solteira, médica, inscrita no CPF nº 066.165.714-08, portadora da CNH sob o nº 05906294550 DETRAN/AL e RG sob o nº 7079536 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, na Rua Coronel Osman De Carvalho, nº 1294, Barra Mar, CEP: 57.180-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIANA IVO COSTA**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 22/05/1998, solteira, médica, inscrita no CPF nº 110.769.654-23, portadora da CNH sob o nº 07269691500 DETRAN/AL e RG sob o nº 34605649 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Francisco Chagas, nº 141, Apto 105, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-490, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, natural de Arapiraca/AL, nascido em 19/03/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 010.569.194-18, portador da CNH sob o nº 07160596703 DETRAN/AL e RG sob o nº 56219781 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rodovia AL-110, nº 580, Casa A-25, Canafístula, CEP: 57.302-802, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MIKAELLA FERREIRA LIMA**, brasileira, natural de Recife/PE, nascida em 28/09/1990, solteira, médica, inscrita no CPF nº 068.417.214-38, portadora do RG sob o nº 7.124.636 SESP/PE, residente e domiciliada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, nº 121, Apto 709, Bloco Blue, Condomínio Good Life, Jatiuca, CEP: 57.036-670, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; NADIA TAMYRES SILVA LIMA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 16/05/1987, casada sob regime de comunhão parcial

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

de bens, médica, inscrita no CPF nº 062.863.774-84, portadora da CNH sob o nº 08149503563 DETRAN/AL e RG sob o nº 31564704 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Povoado Capim, nº 99, Capim, CEP: 57.300-970, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; NAIANA LEITE SANCHO**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 26/06/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 120.983.304-21, portadora da CNH sob o nº 07028517464 DETRAN/AL e RG sob o nº 20087209068 SSPDS/CE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Ana Lúcia Andrade Neves, nº 963, São Luiz, CEP: 57.301-360, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ**, brasileiro, natural de Belém de São Francisco/PE, nascido em 02/03/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 062.813.364-29, portador da CNH sob o nº 06951442680 DETRAN/PE e RG sob o nº 211432033101 MAER/PE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Costa Cavalcante, nº 277, Bloco Jasmine, Apto 302, Cavaco, CEP: 57.306-420, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU**, brasileiro, natural de Guaira/PR, nascido em 24/01/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 050.076.169-82, portador da CNH sob o nº 03340489616 DETRAN/PR e RG sob o nº 7222417-5 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirota, CEP: 81.510-070, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; SAMUEL LUZ SANTOS**, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido em 03/10/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 025.799.563-36, portador da CNH sob o nº 04289716396 DETRAN/AL e RG sob o nº 1425 CRF/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Avenida Rio Branco, nº 734, Manuel Teles, CEP: 57.305-025, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; SAMYLLA COSTA DE MOURA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 11/03/1996, solteira, médica,

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

inscrita no CPF nº 108.968.844-06, portadora da CNH sob o nº 06301623110 DETRAN/AL e RG sob o nº 10896884406 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 860, Apto 301, Edifício Claudia, Pinheiro, CEP: 57.055-630, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; TAINA RIBAS PESSOA**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 20/11/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 099.536.744-26, portadora do RG sob o nº 3522929-2 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Povoado Furnas, nº 22, Zona Rural, CEP: 57.316-899, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; TANIA BARBOSA SANTOS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/02/1996, solteira, médica, inscrita no CPF nº 107.796.144-88, portadora do RG sob o nº 3560124-8 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua João Ventura da Silva, nº 248, Zélia Barbosa Rocha, CEP: 57.305-821, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/01/1990, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 062.751.354-92, portadora da CNH sob o nº 04831681841 DETRAN/AL e RG sob o nº 30786525 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; VINICIO RUFINO QUEIROZ**, brasileiro, nascido em 06/06/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 103.580.364-02, portador da CNH sob o nº 06834656836 DETRAN/AL e RG sob o nº 34928715 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 640, Apto 303, Condomínio Carlos Silva II, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, natural de Paulo Afonso/BA, nascido em 31/03/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 103.581.514-14, portador da CNH sob o nº 07465486003

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

DETRAN/AL e RG sob o nº 34928707 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 3996, Bloco 03, Apto 801, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-371, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**. Sócios componentes da sociedade empresária limitada **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua José Batista Neves, 17, Jardim Canadá 2º Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103, inscrita no CNPJ sob nº 42.435.382/0001-26, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209970301 por despacho em 23/06/2021. **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração e consolidação contratual, modificar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002 (Código Civil):

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia **NADIA TAMYRES SILVA LIMA**, já qualificada, detentora de 02 (Duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas, e **IASMIN FERREIRA DE SOUZA**, já qualificada, detentora de 02 (Duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas, não desejando mais permanecerem na sociedade, retiram-se da mesma, vendendo e transferindo de forma onerosa em moeda corrente do país a totalidade de suas quotas representativas da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS** já qualificado, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica admitido como sócios:

**BEATRIZ BAGIO**, brasileira, natural de Assis/SP, nascida em 28/12/1997, solteira, médica, inscrita no CPF nº 073.596.799-74, portadora do RG sob o nº 10.960.192-6 SESP/PR e do CRM/PR nº 51328, residente e domiciliada na cidade de Ivaiporã, estado do Paraná, na Rua José Merico, nº 1660, Zona 02, CEP: 86.870-354;

**BRUNA CAMELO DE GOES**, brasileira, natural de Soledade/RS, nascida em 14/01/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 004.667.672-42, portadora do RG sob o nº 898445 SESDEC/RO, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho,

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

estado de Rondônia, na Rua da Ametista, nº 4361, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-702;

**FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 05/04/1987, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 069.305.994-09, portadora do RG sob o nº 2002001047234 SESP/AL e do CRM/PE 36790, residente e domiciliado na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, nº 61, Apto 602, Edifício Lugano, Jatiúca, CEP: 57.036-780;

**FILIFE RIBEIRO BOARETTO**, brasileiro, natural de Cianorte/PR, nascido em 27/06/1998, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 114.167.259-62, portador do RG sob o nº 100155915 IIPR/PR e do CRM/PR nº 53796, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Constituição, nº 310, Apto 403, Zona 01, CEP: 87.200-161;

**GABRIELA FAVERO**, brasileira, natural de Realeza/PR, nascida em 23/05/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 102.358.309-76, portadora do RG sob o nº 10235830976 SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, na Rua República Argentina, nº 949, Centro, CEP: 85.710-000;

**GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO**, brasileiro, natural de Maceió/AL, nascido em 10/12/2000, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 051.412.584-59, portador do RG sob o nº 4118192-1 SSP/AL, e do CRM/AL nº 11825, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610.

**JONALISSON BARROS FRANCELINO**, brasileiro, natural de Delmiro Gouveia/AL, nascido em 20/12/1995, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 703.795.924-36, portador do RG sob o nº 703.795.924-36 II/AL, residente e domiciliado na cidade de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, na Travessa Duarte Coelho, nº 28, Centro, CEP: 57.480-000;

**KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/07/1998, divorciada, médica, inscrita no CPF nº 100.787.284-52, portadora do RG sob o nº 37146726 SSP/AL e do CRM/AL nº 11678, residente e domiciliada na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Travessa Antônio Maciel de Oliveira, nº 341, Apto 802, Ed. Jorge Brol, Ponta Verde, CEP: 57.035-280;

**MARIA CAROLINE SANTOS**, brasileira, natural de Joaçaba/SC, nascida em 21/06/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 124.602.049-14, portadora do RG

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

sob o nº 124.602.049-14 IIPR/PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, na Avenida Prefeito Moacyr Julio Silvestri, nº 5479, Cascavel, CEP: 85.025-010;

**MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 16/04/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 118.863.174-88, portadora do RG sob o nº 37937200 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Pedro Barbosa Bela, nº 15, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-738;

**NAIARA SOUSA RODRIGUES**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascida em 10/07/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 053.430.833-31, portadora do RG sob o nº 0384241720093 SSP/MA e do CRM/AL 9167, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 153, Novo Horizonte, CEP: 57.312-700;

**NAUANA RIBEIRO ROCHA**, brasileira, nascida em 05/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 052.006.931-52, portadora do RG sob o nº 1967823 SEJUSP/MS e do CRM/PR 62956, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, estado do Paraná, na Rua Fortaleza, nº 4119, Jardim América, CEP: 87.502-300;

**NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 04/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 117.656.054-90, portadora do RG sob o nº 37445251 SEDS/AL e do CRM/AL 10952, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, Rua São Pedro, nº 289, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-445;

**RAFAEL MARQUES FRANCA**, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 10/04/2001, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 071.106.499-70, portador do RG sob o nº 10.513.711-7 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 884, Chácara Paulista, CEP: 87.005-090;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acordado entre as partes que os sócios **BEATRIZ BAGIO; BRUNA CAMELO DE GOES; FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER; FILIPE RIBEIRO BOARETTO; GABRIELA FAVERO; GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO; JONALISSON BARROS FRANCELINO; KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE; MARIA CAROLINE SANTOS; MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA; NAIARA SOUSA RODRIGUES; NAUANA RIBEIRO ROCHA; NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA; RAFAEL MARQUES FRANCA**, serão representados pelo procurador **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**.

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, já qualificado, vende e transfere de forma onerosa e em moeda corrente do país para cada sócio ingressante, já qualificados, da seguinte forma:

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **BEATRIZ BAGIO**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **BRUNA CAMELO DE GOES**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para o sócio **FILIPE RIBEIRO BOARETTO**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **GABRIELA FAVERO**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para o sócio **GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para o sócio **JONALISSON BARROS FRANCELINO**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **MARIA CAROLINE SANTOS**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA**;

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **NAIARA SOUSA RODRIGUES;**

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **NAUANA RIBEIRO ROCHA;**

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA;**

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R\$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para o sócio **RAFAEL MARQUES FRANCA;**

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela cessão de quotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das quotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em razão da alteração havida, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser composto da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS	1.926	R\$ 1.926,00
JUAREZ INACIO DA SILVA	02	R\$ 2,00
GUSTAVO BERTOTTI DE MELO	02	R\$ 2,00
AMANDA DE SOUZA SOARES	02	R\$ 2,00
ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA	02	R\$ 2,00
BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA	02	R\$ 2,00
HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO	02	R\$ 2,00
ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA	02	R\$ 2,00
ISADORA FELIX BARBOSA	02	R\$ 2,00
JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO	02	R\$ 2,00
MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS	02	R\$ 2,00
MARIANA IVO COSTA	02	R\$ 2,00
MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	02	R\$ 2,00
MIKAELLA FERREIRA LIMA	02	R\$ 2,00

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

NAIANA LEITE SANCHO	02	R\$ 2,00
PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ	02	R\$ 2,00
RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU	02	R\$ 2,00
SAMUEL LUZ SANTOS	02	R\$ 2,00
SAMYLLA COSTA DE MOURA	02	R\$ 2,00
TAINA RIBAS PESSOA	02	R\$ 2,00
TANIA BARBOSA SANTOS	02	R\$ 2,00
THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS	02	R\$ 2,00
VINICIO RUFINO QUEIROZ	02	R\$ 2,00
WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR	02	R\$ 2,00
BEATRIZ BAGIO	02	R\$ 2,00
BRUNA CAMELO DE GOES	02	R\$ 2,00
FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER	02	R\$ 2,00
FILIFE RIBEIRO BOARETTO	02	R\$ 2,00
GABRIELA FAVERO	02	R\$ 2,00
GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO	02	R\$ 2,00
JONALISSON BARROS FRANCELINO	02	R\$ 2,00
KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE	02	R\$ 2,00
MARIA CAROLINE SANTOS	02	R\$ 2,00
MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA	02	R\$ 2,00
NAIARA SOUSA RODRIGUES	02	R\$ 2,00
NAUANA RIBEIRO ROCHA	02	R\$ 2,00
NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA	02	R\$ 2,00
RAFAEL MARQUES FRANCA	02	R\$ 2,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição dos resultados não seguirá proporcionalmente os percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamentos de balanços intermediários, mensal, trimestral, anual ou qualquer período que julgar

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

necessário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** À vista das modificações ora ajustadas, RESOLVEM consolidar o contrato social e alterações que se regeza pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, que passa a ter a seguinte alteração.

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”**  
**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, natural de Araxá-MG, solteiro, nascido em 03/11/1993, médico e empresário, devidamente inscrito no CPF nº 105.857.926-66, portador da CNH sob o nº 07190302452 DETRAN-MG e do RG sob o nº MG-17.438.042-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Batista Neves, 17, Jardim Canadá 2º Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103; **JUAREZ INACIO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/04/1946, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 077.596.494-87, portador do RG sob o nº 13.948.391-0 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 4145, Zona 01, CEP: 86.870-176, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;** **GUSTAVO BERTOTTI DE MELO**, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 18/06/1998, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 083.415.579-67, portador do RG sob o nº 13.031.433-3 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº 2085, Zona 01, CEP: 86.870-174, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;**

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**AMANDA DE SOUZA SOARES**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 24/11/1997, solteira, médica, inscrita no CPF nº 098.668.694-82, portadora do RG sob o nº 3698083-8 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Adolfo Bispo da Silva, nº 292, Eldorado, CEP: 57.306-145, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;**

**ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 05/06/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 084.224.979-64, portadora da CNH sob o nº 05344775432 DETRAN/PR e RG sob o nº 93104978 SESP/PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirota, CEP: 81.510-070, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;**

**BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 14/09/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 430.863.508-06, portadora da CNH sob o nº 06111007368 DETRAN/AL e RG sob o nº 42951721X SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Frei Caneca, nº 201, Apto 902, Edifício Plaza, Farol, CEP: 57.055-040, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;**

**HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 02/10/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 095.479.024-31, portadora da CNH sob o nº 06717869740 DETRAN/AL e RG sob o nº 33500290 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 10300, Bloco B, Apto 706, Guaxuma, CEP: 57.038-800, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;**

**ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 31/08/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 108.466.764-94, portadora da CNH sob o nº 06281399302 DETRAN/AL e RG sob o nº 36096482 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas, na Rua Senador Rui Palmeira, nº 266, Centro, CEP: 57.640-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;**

**ISADORA FELIX BARBOSA**,

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 20/08/1990, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 047.516.304.40, portadora da CNH sob o nº 04833862650 DETRAN/AL e RG sob o nº 31486517 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 529, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-100, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO**, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 21/01/2000, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 088.786.979-31, portador da CNH sob o nº 07050311817 DETRAN/PR e RG sob o nº 133543945 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Ribeirão Claro, nº 430, Zona 01, CEP: 86.870-190, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS**, brasileira, natural de Garanhuns/PE, nascida em 14/12/1988, solteira, médica, inscrita no CPF nº 066.165.714-08, portadora da CNH sob o nº 05906294550 DETRAN/AL e RG sob o nº 7079536 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, na Rua Coronel Osman De Carvalho, nº 1294, Barra Mar, CEP: 57.180-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIANA IVO COSTA**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 22/05/1998, solteira, médica, inscrita no CPF nº 110.769.654-23, portadora da CNH sob o nº 07269691500 DETRAN/AL e RG sob o nº 34605649 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Francisco Chagas, nº 141, Apto 105, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-490, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, natural de Arapiraca/AL, nascido em 19/03/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 010.569.194-18, portador da CNH sob o nº 07160596703 DETRAN/AL e RG sob o nº 56219781 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rodovia AL-110, nº 580, Casa A-25, Canafístula, CEP: 57.302-802, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MIKAELLA**

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**FERREIRA LIMA**, brasileira, natural de Recife/PE, nascida em 28/09/1990, solteira, médica, inscrita no CPF nº 068.417.214-38, portadora do RG sob o nº 7.124.636 SESP/PE, residente e domiciliada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, nº 121, Apto 709, Bloco Blue, Condomínio Good Life, Jatiuca, CEP: 57.036-670, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; NAIANA LEITE SANCHO**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 26/06/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 120.983.304-21, portadora da CNH sob o nº 07028517464 DETRAN/AL e RG sob o nº 20087209068 SSPDS/CE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Ana Lúcia Andrade Neves, nº 963, São Luiz, CEP: 57.301-360, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ**, brasileiro, natural de Belém de São Francisco/PE, nascido em 02/03/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 062.813.364-29, portador da CNH sob o nº 06951442680 DETRAN/PE e RG sob o nº 211432033101 MAER/PE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Costa Cavalcante, nº 277, Bloco Jasmine, Apto 302, Cavaco, CEP: 57.306-420, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU**, brasileiro, natural de Guaira/PR, nascido em 24/01/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 050.076.169-82, portador da CNH sob o nº 03340489616 DETRAN/PR e RG sob o nº 7222417-5 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirota, CEP: 81.510-070, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; SAMUEL LUZ SANTOS**, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido em 03/10/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 025.799.563-36, portador da CNH sob o nº 04289716396 DETRAN/AL e RG sob o nº 1425 CRF/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Avenida Rio Branco, nº 734, Manuel Teles, CEP: 57.305-025, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS;**

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**SAMYLLA COSTA DE MOURA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 11/03/1996, solteira, médica, inscrita no CPF nº 108.968.844-06, portadora da CNH sob o nº 06301623110 DETRAN/AL e RG sob o nº 10896884406 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 860, Apto 301, Edifício Claudia, Pinheiro, CEP: 57.055-630, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **TAINA RIBAS PESSOA**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 20/11/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 099.536.744-26, portadora do RG sob o nº 3522929-2 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Povoado Furnas, nº 22, Zona Rural, CEP: 57.316-899, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **TANIA BARBOSA SANTOS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/02/1996, solteira, médica, inscrita no CPF nº 107.796.144-88, portadora do RG sob o nº 3560124-8 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua João Ventura da Silva, nº 248, Zélia Barbosa Rocha, CEP: 57.305-821, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/01/1990, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 062.751.354-92, portadora da CNH sob o nº 04831681841 DETRAN/AL e RG sob o nº 30786525 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **VINICIO RUFINO QUEIROZ**, brasileiro, nascido em 06/06/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 103.580.364-02, portador da CNH sob o nº 06834656836 DETRAN/AL e RG sob o nº 34928715 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 640, Apto 303, Condomínio Carlos Silva II, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, natural de Paulo Afonso/BA, nascido em 31/03/1995, casado sob regime

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 103.581.514-14, portador da CNH sob o nº 07465486003 DETRAN/AL e RG sob o nº 34928707 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 3996, Bloco 03, Apto 801, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-371, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; BEATRIZ BAGIO**, brasileira, natural de Assis/SP, nascida em 28/12/1997, solteira, médica, inscrita no CPF nº 073.596.799-74, portadora do RG sob o nº 10.960.192-6 SESP/PR e do CRM/PR nº 51328, residente e domiciliada na cidade de Ivaiporã, estado do Paraná, na Rua José Merico, nº 1660, Zona 02, CEP: 86.870-354, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; BRUNA CAMELO DE GOES**, brasileira, natural de Soledade/RS, nascida em 14/01/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 004.667.672-42, portadora do RG sob o nº 898445 SESDEC/RO, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua da Ametista, nº 4361, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-702, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 05/04/1987, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 069.305.994-09, portadora do RG sob o nº 2002001047234 SESP/AL e do CRM/PE 36790, residente e domiciliado na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, nº 61, Apto 602, Edifício Lugano, Jatiúca, CEP: 57.036-780, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; FILIPE RIBEIRO BOARETTO**, brasileiro, natural de Cianorte/PR, nascido em 27/06/1998, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 114.167.259-62, portador do RG sob o nº 100155915 IIPR/PR e do CRM/PR nº 53796, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Constituição, nº 310, Apto 403, Zona 01, CEP: 87.200-161, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; GABRIELA FAVERO**, brasileira, natural de Realeza/PR, nascida em 23/05/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 102.358.309-76, portadora do RG sob o nº 10235830976 SSP/SC, residente e domiciliada na

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, na Rua República Argentina, nº 949, Centro, CEP: 85.710-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO**, brasileiro, natural de Maceió/AL, nascido em 10/12/2000, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 051.412.584-59, portador do RG sob o nº 4118192-1 SSP/AL, e do CRM/AL nº 11825, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; JONALISSON BARROS FRANCELINO**, brasileiro, natural de Delmiro Gouveia/AL, nascido em 20/12/1995, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 703.795.924-36, portador do RG sob o nº 703.795.924-36 II/AL, residente e domiciliado na cidade de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, na Travessa Duarte Coelho, nº 28, Centro, CEP: 57.480-000, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/07/1998, divorciada, médica, inscrita no CPF nº 100.787.284-52, portadora do RG sob o nº 37146726 SSP/AL e do CRM/AL nº 11678, residente e domiciliada na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Travessa Antônio Maciel de Oliveira, nº 341, Apto 802, Ed. Jorge Brol, Ponta Verde, CEP: 57.035-280, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIA CAROLINE SANTOS**, brasileira, natural de Joaçaba/SC, nascida em 21/06/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 124.602.049-14, portadora do RG sob o nº 124.602.049-14 IIPR/PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, na Avenida Prefeito Moacyr Julio Silvestri, nº 5479, Cascavel, CEP: 85.025-010, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 16/04/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 118.863.174-88, portadora do RG sob o nº 37937200 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Pedro Barbosa Bela, nº 15, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-738, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; NAIARA SOUSA RODRIGUES**, brasileira,

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

natural de São Bernardo do Campo/SP, nascida em 10/07/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 053.430.833-31, portadora do RG sob o nº 0384241720093 SSP/MA e do CRM/AL 9167, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 153, Novo Horizonte, CEP: 57.312-700, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; NAUANA RIBEIRO ROCHA**, brasileira, nascida em 05/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 052.006.931-52, portadora do RG sob o nº 1967823 SEJUSP/MS e do CRM/PR 62956, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, estado do Paraná, na Rua Fortaleza, nº 4119, Jardim América, CEP: 87.502-300, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 04/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 117.656.054-90, portadora do RG sob o nº 37445251 SEDS/AL e do CRM/AL 10952, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, Rua São Pedro, nº 289, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-445, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS; RAFAEL MARQUES FRANCA**, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 10/04/2001, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 071.106.499-70, portador do RG sob o nº 10.513.711-7 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 884, Chácara Paulista, CEP: 87.005-090, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**. Sócios componentes da sociedade empresária limitada **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua José Batista Neves, 17, Jardim Canadá 2º Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103, inscrita no CNPJ sob nº 42.435.382/0001-26, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209970301 por despacho em 23/06/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação comercial de **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com sede e

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

foro nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua José Batista Neves, 17, Jardim Canadá 2º Parte, CEP: 87.080-103 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, que iniciou suas atividades em **22 de Junho de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da empresa será o ramo de: "SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO, PRÉ-HOSPITALAR, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUSIVE PRONTO-SOCORRO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA ASSISTENCIAL EM SAÚDE NAS CATEGORIAS DE ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, FISIOTERAPEUTAS, NUTRICIONISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE RADIOLOGIA".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, pelos sócios:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS	1.926	R\$ 1.926,00
JUAREZ INACIO DA SILVA	02	R\$ 2,00
GUSTAVO BERTOTTI DE MELO	02	R\$ 2,00
AMANDA DE SOUZA SOARES	02	R\$ 2,00
ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA	02	R\$ 2,00
BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA	02	R\$ 2,00
HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO	02	R\$ 2,00
ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA	02	R\$ 2,00
ISADORA FELIX BARBOSA	02	R\$ 2,00
JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO	02	R\$ 2,00
MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS	02	R\$ 2,00
MARIANA IVO COSTA	02	R\$ 2,00
MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	02	R\$ 2,00
MIKAELLA FERREIRA LIMA	02	R\$ 2,00
NAIANA LEITE SANCHO	02	R\$ 2,00
PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ	02	R\$ 2,00
RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU	02	R\$ 2,00
SAMUEL LUZ SANTOS	02	R\$ 2,00
SAMYLLA COSTA DE MOURA	02	R\$ 2,00

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

TAINA RIBAS PESSOA	02	R\$ 2,00
TANIA BARBOSA SANTOS	02	R\$ 2,00
THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS	02	R\$ 2,00
VINICIO RUFINO QUEIROZ	02	R\$ 2,00
WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR	02	R\$ 2,00
BEATRIZ BAGIO	02	R\$ 2,00
BRUNA CAMELO DE GOES	02	R\$ 2,00
FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER	02	R\$ 2,00
FILIFE RIBEIRO BOARETTO	02	R\$ 2,00
GABRIELA FAVERO	02	R\$ 2,00
GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO	02	R\$ 2,00
JONALISSON BARROS FRANCELINO	02	R\$ 2,00
KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE	02	R\$ 2,00
MARIA CAROLINE SANTOS	02	R\$ 2,00
MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA	02	R\$ 2,00
NAIARA SOUSA RODRIGUES	02	R\$ 2,00
NAUANA RIBEIRO ROCHA	02	R\$ 2,00
NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA	02	R\$ 2,00
RAFAEL MARQUES FRANCA	02	R\$ 2,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio administrador.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio que desejar transferir suas quotas devesse notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devesse fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada pelo sócio administrador, com poderes e atribuições de administrador a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica investido na função de **ADMINISTRADOR** o sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS** com poderes e atribuições de administrador a quem compete o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, bem como fica dispensado da prestação de caução: **PROIBIÇÕES**, aval, endosso, fiança e caução de favor.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios concordam pela retirada mensal a título de "pró-labore" para o sócio administrador, fazendo-o quando e no valor que julgar necessário, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição dos resultados não seguirá proporcionalmente os percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamentos de balanços intermediários, mensal, trimestral, anual ou qualquer período que julgar necessário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em casos omissos a sociedade será regida subsidiariamente pelo novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deliberações sociais serão refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos, inclusive a de transformação de tipo jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O falecimento do sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "*de cujus*", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, fica facultado mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros as condições de pagamento após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comercio, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A empresa declara sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, lavra, data, e assina o presente instrumento, em única via de teor e forma.

Maringá-Pr, 25 de fevereiro de 2026.

**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
Procurador

**JUAREZ INACIO DA SILVA**  
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**GUSTAVO BERTOTTI DE MELO**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**AMANDA DE SOUZA SOARES**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**IASMIN FERREIRA DE SOUZA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**ISADORA FELIX BARBOSA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**MARIANA IVO COSTA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**MIKAELLA FERREIRA LIMA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**NADIA TAMYRES SILVA LIMA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**NAIANA LEITE SANCHO**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**SAMUEL LUZ SANTOS**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**SAMYLLA COSTA DE MOURA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**TAINA RIBAS PESSOA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**TANIA BARBOSA SANTOS**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**VINICIO RUFINO QUEIROZ**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41209970301**  
**CNPJ 42.435.382/0001-26**

**BEATRIZ BAGIO**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**BRUNA CAMELO DE GOES**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**FILIFE RIBEIRO BOARETTO**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**GABRIELA FAVERO**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**JONALISSON BARROS FRANCELINO**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

**KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**MARIA CAROLINE SANTOS**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**NAIARA SOUSA RODRIGUES**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**NAUANA RIBEIRO ROCHA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA**

Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

**RAFAEL MARQUES FRANCA**

Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10585792666	BRAIAN RODRIGUES CAMPOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2026 19:45 SOB N° 20261051709.  
PROTOCOLO: 261051709 DE 26/02/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604386400. CNPJ DA SEDE: 42435382000126.  
NIRE: 41209970301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2026.  
DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 03/11/1993, ARAXA, MG

4a DATA EMISSÃO  
 13/01/2023

4b VALIDADE  
 12/01/2033

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
 17438042 SESP MG

4d CPF  
 105.857.926-66

5 Nº REGISTRO  
 07190302452

9 CAT HAR  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 FRANKLIN DE OLIVEIRA CAMPOS  
 LUCIA DE FATIMA RODRIGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2522695643



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		12/01/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 09188626645  
 PR92288767

2522695643

PARANÁ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.435.382/0001-26  
**Razão Social:** DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA  
**Endereço:** R JOSE BATISTA NEVES 17 / JARDIM CANADA 2A PA / MARINGA / PR / 87080-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2026 a 20/05/2026

**Certificação Número:** 2026042101405639590806

Informação obtida em 29/04/2026 08:36:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 42.435.382/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:20:55 do dia 30/04/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/10/2026.

Código de controle da certidão: **8C71.F49D.ED31.7FAC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.435.382/0001-26

Certidão n°: 45110788/2026

Expedição: 30/04/2026, às 17:23:15

Validade: 27/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.435.382/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39112641-87**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.435.382/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos Nº 134814/2026**

**Certificamos**, conforme requerido por **DORNELAS**, CPF/CNPJ nº **42.435.382/0001-26**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**, CPF/CNPJ nº **42.435.382/0001-26**, situado(a) na cidade de Maringá. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **30/04/2026**

Válida até: **29/07/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **66731A64E6047E92B6EDC2DB48F405EB**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202603261348447002379

*A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>*

**\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**C E R T I F I C A**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 42.435.382/0001-26

**Observações:**

Não Há.

*\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

*\*\*\* A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*

*\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

**\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\***  
**\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR: R\$ 48,00 - ITEM 2, TAB VIII LEI ESTADUAL 22956/2025 \*\*\***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 26 de março de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 42.435.382/0001-26, foi inscrita em 21/03/2022, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **16935**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, inscrito sob o nº. 44569 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 04/06/2026.**

Chave de validação      [27a4242fdf8a399103b4ae1f010797068c9afe15](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/03/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM** 16935      **CNPJ** 42.435.382/0001-26      **Inscrição** 21/03/2022      **Validade** 21/03/2027

**Razão Social**  
DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA      **Nome Fantasia**  
DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

**Endereço**  
R JOSÉ B NEVES - JARDIM CANADÁ 2ª PARTE, 17, 2 PARTE      **Município / UF**      **CEP**  
MARINGÁ / PR      87080-103

**Responsável**  
44569 - BRAIAN RODRIGUES CAMPOS      **Classificação**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/03/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **7fbac6b6bd20afc805de96d8028948b360d90d58**  
Emitida eletronicamente via internet em **20/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



+5544991772279  
 dservicosdesaude@gmail.com  
 Rua José Batista Neves, 17, Jd. Canadá, Maringá | PR, CEP: 87080-103  
 Dr. Braian R. Campos  
 CRM/PR: 44569 | RQE: 33999  
 Founder & CEO

## DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.435.382/0001-26, por intermédio de seu representante legal Sr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, portador da carteira de identidade nº 1.743.804-2 e inscrito no CPF nº 105.857.926-66, e Dr. RICARDO ANDRADE DE LIMA, inscrito no CRC nº PR064208/O-5, contador responsável pela empresa, DECLARAM que a empresa detém a condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Maringá, 20 de março de 2026.

BRAIAN  
 RODRIGUES  
 CAMPOS:105857  
 92666

Assinado de forma  
 digital por BRAIAN  
 RODRIGUES  
 CAMPOS:10585792666  
 Dados: 2026.04.02  
 20:07:01 -03'00'

**DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 42.435.382/0001-26**  
**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
**CPF: 105.857.926-66**

RICARDO  
 ANDRADE DE  
 LIMA:01032397900

Assinado de forma digital  
 por RICARDO ANDRADE  
 DE LIMA:01032397900  
 Dados: 2026.03.20  
 18:04:24 -03'00'

**RICARDO ANDRADE DE LIMA**  
**CPF: 010.323.979-00**  
**CRC: PR064208/O-5**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

*Que entre si fazem*

### **Contratante:**

- **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26 com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2 Parte, município de Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador Braian Rodrigues Campos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

### **Contratado (a):**

- **YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ**, pessoa física de direito privado, cubana, médica, devidamente inscrito no CPF sob o nº 014.108.169-40 e RG sob o nº F473597U/DPF, residente e domiciliada na Rua Fagundes Varela, Q12 L14, Metropolitano, município de Cascavel, estado do Paraná, no CEP: 85.807-480 e, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**".

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", considerando as disposições previstas na **Lei 13.429/2017** (que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **1. DO OBJETO.**

---

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, incluindo atendimentos **clínicos, plantões, procedimentos e demais atividades compatíveis com sua habilitação profissional**, conforme escala definida pela Contratante e em atendimento a contratos mantidos pela com entes públicos.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS**

- 1.2. A contratada devesa prestar os serviços conforme as demandas apresentadas, mediante escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE, observando:
- 1.2.1. Compromisso com a ética, a responsabilidade civil e técnica, atuando com diligência, prudência e respeito aos pacientes, zelando pela imagem da CONTRATANTE;
  - 1.2.2. Cumprimento integral do Código de Ética Médica e das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.
  - 1.2.3. Cumprimento rigoroso dos horários de plantão e escalas, sendo vedado qualquer atraso ou abandono injustificado.
- 1.3. A CONTRATADA se compromete, enquanto vigente este contrato e enquanto estiver em execução o contrato entre CONTRATANTE e o ente público, a não estabelecer vínculo direto, sob qualquer forma, com o mesmo órgão público no qual esteja atuando por meio da CONTRATANTE.

### **2. DA VIGÊNCIA.**

---

- 2.1. O presente Contrato é firmando pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

### **3. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

---

- 3.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO, efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e na forma estipulada neste instrumento.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS**

3.2 A CONTRATANTE se compromete a:

- 3.1.1. Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias para a execução adequada dos serviços;
- 3.1.2. Zelar pelo cumprimento da escala acordada;

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

---

4.1. Constitui obrigação do **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro **CONTRATO**:

- 4.1.1. Executar os serviços com zelo e profissionalismo, com integral observância das disposições firmadas entre as partes e demais orientações da **CONTRATANTE**, da legislação aplicável e das normas e políticas internas da **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Reportar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o andamento de todos os trabalhos efetuados ou ainda em operação pelo **CONTRATADO**;
- 4.1.3. Zelar, respeitar e cumprir fielmente todas as regras e diretrizes internas do ente público em que estiver prestando os serviços;
- 4.1.4. Manter sua inscrição e situação regular junto ao CRM;
- 4.1.5. Apresentar, quando solicitado, documentos exigidos pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos públicos contratantes;
- 4.1.6. Atuar com autonomia técnica, respeitando as diretrizes da **CONTRATANTE** e as normas legais;

4.2. O **CONTRATADO** não praticará nem dará causa a qualquer evento que possa prejudicar o nome ou a reputação da **CONTRATANTE**.

### **5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.**

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS**

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como forma de contraprestação pelos serviços prestados conforme cálculo sobre valor posteriormente combinado entre as partes.
- 5.2. O pagamento será efetuado após o repasse do valor pela Prefeitura no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de transferência bancária à conta de titularidade da **CONTRATADA**.

### **6. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

- 6.1. A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer ônus, rescindir o presente instrumento, comunicando previamente o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 dias, caso em que permanecerão hígidas, por prazo indeterminado, as demais disposições contratuais que tratam acerca da confidencialidade e sigilo.
- 6.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir ensejará a imediata rescisão deste instrumento, que deverá se dar mediante simples comunicação por escrito:
  - 6.2.1. Descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;
  - 6.2.2. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO** no âmbito da prestação de seus serviços;
  - 6.2.3. Faltas éticas ou disciplinares;
  - 6.2.4. Descumprimento da escala;
  - 6.2.5. Subcontratação sem autorização;
  - 6.2.6. Qualquer ato, culposo ou doloso, que gere prejuízo à **CONTRATANTE**.

### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

7.1. Todas as notificações e outras formas de comunicações requeridas neste CONTRATO (v.g. comunicação de rescisão), serão consideradas como devidamente efetuadas se entregues pessoalmente, por correios, e-mail, por aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* ou *Telegram*, ou, ainda, qualquer outra forma eventualmente mais atualizada que sobrevier.

### 8. FORO DE ELEIÇÃO.

---

8.1. Em caso de dúvidas, discordâncias ou disputas advindas deste instrumento e, as partes optam pela solução das questões através de, preferencialmente, negociação direta; subsidiariamente, via judicial, sendo eleito o Foro da Comarca de Maringá, Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, firmando, também, 2 (duas) testemunhas.

Maringá - PR, 5 de maio de 2026.

**Contratante:** BRAIAN RODRIGUES  
 CAMPOS:10585792  
 666

Assinado de forma digital  
 por BRAIAN RODRIGUES  
 CAMPOS:10585792666  
 Dados: 2026.05.05  
 13:01:23 -03'00'

---

**DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 42.435.382/0001-26**

**Contratado:**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
 YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ  
 Data: 05/05/2026 12:18:54-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ**  
**CPF: 014.108.169-40**



REPÚBLICA DE CUBA  
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

**El Rector del Instituto Superior  
de Ciencias Médicas de Villa Clara  
"Dr. Serafín Ruiz de Zárate Ruiz"**

*en uso de las facultades que le están conferidas y  
a propuesta del Decano de la Facultad, expide el  
presente Título de*

*Doctora en Medicina*

*a favor de Yunet Acevedo Velázquez*

*en atención a que la misma ha cumplido los  
requisitos establecidos para los estudios de la  
especialidad y ha realizado los ejercicios  
correspondientes para la culminación de los  
mismos, el día once del mes de julio  
de dos mil ocho.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad  
de Santa Clara, a los veinticuatro días  
del mes de julio de dos mil ocho.*

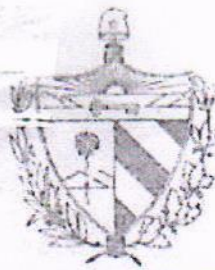
Decano

Rector

Refrendado:

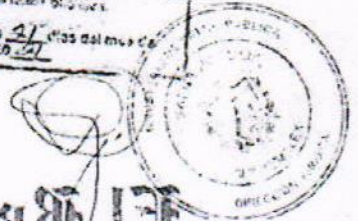
Secretario General

Registrado al folio X-052 número 23820 del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior  
Registrado al folio 111-001 número 5067 del libro correspondiente a la Facultad de Ciencias Médicas con Frazz.



REPÚBLICA DE CUBA  
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

Ministerio de Educación Superior  
Dirección de Asesoría y Evaluación  
Calle 100 No. 100, P.O. Box 100  
Havana, Cuba  
Tel: (52) 7 840 0000  
Fax: (52) 7 840 0000  
E-mail: asesoria@mes.cu



El Rector del Instituto Superior de Ciencias Médicas de la Habana Dr. Sergio Martínez de la Cruz

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expedido el presente Título de

Doctor en Medicina

Quint Severo Rodríguez

en atención a que la misma ha cumplido los requisitos establecidos para los estudios de la especialidad y ha realizado los ejercicios correspondientes para obtener el título de Doctor en Medicina. En testimonio de lo cual de Santa Clara, a los dos días del mes de julio de dos mil ocho.

**BRA** 349664MQ  
Embaixada do Brasil em Havana  
Sobrelaço nº 410.2.211.109 (70795)

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de JUNIER CALDERON - FUNCIONARIO DA DACCRE, do(a) Ministério das Relações Exteriores de Cuba, emino(a) Havana - Cuba, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assina e fe selar com o selo desta(á) Embaixada.

Havana, nove de novembro de dois mil e oito e um (09/11/2008)

*Desde Maria de Silva Oliveira*  
NEDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
Vice-Cônsul

Deposito e legalização de assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8742/2014. A presente legalização não implica autenticação do conteúdo do documento.

**MINREX** H306800  
República de Cuba  
Ministerio de Relaciones Exteriores  
DACCRE

CERTIFICADO que al presentarse la firma que antecede del funcionario autorizado de este documento, es auténtica por la seguridad que guarda con la que obra en el respectivo y con la que el accediente a suar en sus actos oficiales. En fe de lo cual otorgo la presente, contra firma y al sello de este Ministerio. El funcionario autorizado para certificar autenticaciones de firmas de documentos por escrito efectuadas en el exterior.

06 OCT. 2021  
*Junier Calderón Arguëlles*  
MINREX

*[Signature]*

Escano

Subscrito

del libro correspondiente a la Secretaría de Santa Clara de los libros correspondientes a la Secretaría de Santa Clara de los libros correspondientes a la Secretaría de Santa Clara



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Paraná – Comarca de Cascavel**  
 Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do MERCOSUL.  
*Leda Aquino* Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
 Matrícula 12/100-T, da Junta Comercial do Paraná.

Tradução nº: 1247

Livro nº: 06

Folha: 1932

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma espanhol, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

---

Brasão

GOVERNO DE CUBA  
 MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O REITOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS MÉDICAS DE VILLA CLARA  
 “DR. SERAFIN RUIZ DE ZÁRATE RUIZ”

Em uso das atribuições que lhe foram conferidas e a proposta do decano da faculdade,  
 expede o presente título de

doutora em medicina

em favor de YUNET ACEVEDO VELÁZQUEZ

considerando que a mesma cumpriu os requisitos estabelecidos para os estudos da  
 especialidade e realizou os exercícios correspondentes para a conclusão dos mesmos,  
 no dia onze do mês de julho de dois mil e oito.

Em testemunho da verdade, subscreve-se na cidade de Santa Clara, aos vinte e quatro  
 dias do mês de julho de dois mil e oito

Consta assinatura  
 Decano

Consta assinatura  
 Reitor

Consta assinatura  
 Secretário Geral

Registrado na folha X-052 número 23820 do livro correspondente à Secretaria deste Centro Acadêmico Superior  
 Registrado na folha III-081 número 5067 do livro correspondente à Faculdade de Ciências Médicas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Paraná – Comarca de Cascavel**  
 Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do MERCOSUL.  
**Leda Aquino** Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
 Matrícula 12/100-T, da Junta Comercial do Paraná.

Tradução nº: 1247

Livro nº: 06

Folha: 1933

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma espanhol, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

---

Verso

Consta selo de mil pesos  
 Consta carimbo

BRA Código de barra – 349664MQ

Embaixada do Brasil em Havana .

Solicitação nº 410.2.211109-000005

Reconhecimento de firma de JUNIER CALDERON – FUNCIONÁRIO DA DACCRE, do Ministério das Relações Exteriores de Cuba.

Havana, dezenove de janeiro de dois mil e vinte e um (09/11/2021)

Consta assinatura da Vice-cônsul NEIDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

MINREX H306800

República de Cuba  
 Ministério de Relações Exteriores  
 DACCRE

CERTIFICO: Que a assinatura que antecede do funcionário que autoriza este documento, é verdadeira por semelhança com a que consta no registro e com a que o mesmo usa em seus atos oficiais. Dou fé, autorizo a presente com minha assinatura e carimbo deste ministério. Funcionário autorizado para certificar autenticações de assinaturas de documentos para surtir efeitos legais no exterior.

La Havana, 06 de out. 2021

Junier Calderón Arguelles  
 MINREX

Selo sob carimbo

Nada mais constava do documento acima, o qual assino e dou fé.

Cascavel, 09 de outubro de 2024

Assinado digitalmente na ZapSign por  
 Leda Aquino  
 Data: 09/10/2024 12:13:44.918 (UTC-0300)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 09 Outubro 2024, 12:13:45

Status: Assinado

Documento: Diploma YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ.Pdf

Número: dddc0530-fa95-4287-bfb4-b52e89258b3d


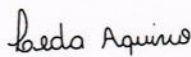

Data da criação: 09 Outubro 2024, 12:10:20

Hash do documento original (SHA256): 026fe95668653cc0582ac2ac47237e647bafc255eabdbb949d0a282076b13974



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora	Assinatura
<b>LEDA AQUINO</b> Data e hora da assinatura: 09 Outubro 2024, 12:13:44 Token: de4c8dfc-3eb2-4fa1-91fb-047721737cf4	 Leda Aquino
 <b>dados de autenticação:</b> Telefone: + 5545998484670 E-mail: ledaaquino.a@gmail.com	Localização aproximada: -24.952832, -53.464269 IP: 179.217.204.121 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dddc0530-fa95-4287-bfb4-b52e89258b3d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign dddc0530-fa95-4287-bfb4-b52e89258b3d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(Código e-MEC: 609). Recredenciamento: Decreto nº 4.226, de 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020  
Autarquia Estadual – CNPJ: 78680337/0001-84.



unioeste

## APOSTILAMENTO

### REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO CURSO DE MEDICINA

O Revalida foi instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17/03/2011, DOU nº 53, Seção 1, pág. 12, de 18/03/2011; pela Lei nº 13.959, de 18/12/2019, DOU nº 245, Seção 1, pág. 3, de 19/12/2019, alterada pela Lei nº 14.621, de 14/07/2023, DOU nº 133-B, Seção 1 - Extra B, pág. 1, de 14/07/2023 e pela Portaria INEP nº 530, de 09/09/2020, DOU nº 174, Seção 1, pág. 81, de 10/09/2020.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação da titular no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - Revalida, 1ª edição de 2025, conforme Portaria nº 726, de 04/11/2025, DOU nº 212, Seção 1, pág 33, de 06/11/2025, confere a

### YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ,

de nacionalidade cubana, natural de Cuba, nascida em 24 de maio de 1984, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório nº F473597-U - CGPI/DIREX/PF, a REVALIDAÇÃO do diploma do **Curso de Medicina**, concluído na data de 11 de julho de 2008, na **Instituto Superior de Ciências Médicas de Villa Clara "Dr. Serafin Ruiz de Zárate Ruiz"**, da Cidade de Santa Clara - Cuba, por equivalência ao Curso de Medicina do Brasil, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Diploma registrado pela Diretoria de Registro de Diplomas, em 02 de dezembro de 2025 sob n.º 363, no livro n.º 1, folha n.º 37, processo n.º 363, conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 02 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
Tânia Marcondes  
Diniz:54818753904  
Data: 2025.12.02 15:54:11 -03'00'

**Tânia Marcondes Diniz**  
Diretora de Registro de Diplomas  
Portaria nº 1221/2024 - GRE

ALEXANDRE ALMEIDA  
WEBBER:94123810934

Alexandre Almeida Webber  
Reitor  
Decreto Estadual nº 4460/2023

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934  
Data: 2025.12.02 15:54:11 -03'00'

Este documento só tem validade em meio digital e as assinaturas devem ser verificadas em: <https://pessoal.icpedu.rnp.br/public/verificar-assinatura>.



**REPUBLICA**  
**CARTEIRA DE RE**

**SOBRENO**  
**ACEVEDO**

**NOME:**  
**YUNET**

**DATA DE**



ESTE DOCUMENTO GARANTE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABI

CPF: 014.108.169-40  
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE  
PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indetermi  
MISSÃO: 12/12/2021 CGPI/D

AMPARO LEGAL: ART. 30, II, LETRA E

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SITIO I





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **63325** desde **04/02/2026**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 10/05/2026.**

Chave de validação     **56284ff718038bb57b423458c905b7233a5571da**

Emitida eletronicamente via internet em **10/02/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



Nº 101088172026

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ**, país de nacionalidade Cuba, filho(a) de JORGE JOSE ACEVEDO ABRAHANTES e MARIA VELAZQUEZ ALVAREZ, nascido(a) aos 24/05/1984, CI F473597U DPF PR, CPF 014.108.169-40.

Esta certidão foi expedida em **05/05/2026** às **09:58** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 101088172026.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE CADASTRO NEGATIVO**

Nº 167130/2026

ATESTADO, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 167130/2026 com base no documento de identidade tipo Registro Nacional de Estrangeiros nº f473597u expedida em 12/12/2021 pelo CGPI/DIREX/PF que o abaixo nominado e qualificado:

Nome: YUNET ACEVEDO VELAZQUEZ  
 Filiação 1: MARIA VELAZQUEZ ALVAREZ  
 Filiação 2: JORGE JOSE ACEVEDO ABRAHANTES  
 Data nascimento: 24/05/1984  
 Naturalidade: CUBA  
 Nacionalidade: CUBANA

**Não é cadastrado civil ou criminalmente** neste Instituto até a presente data.

Valido somente com apresentação do documento de identificação.

CURITIBA, 06 de maio de 2026

  
**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**  
 DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave W65KMH, ou acessando o QR-Code ao lado:  
 2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

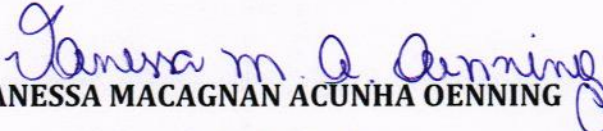
**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **ABIJAH SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.349.726/0001-02**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 07 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **ABIJAH SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.349.726/0001-02**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **ABIJAH SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.349.726/0001-02**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **ABIJAH SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.349.726/0001-02**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:9240CF5B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **FACIPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.094.362/0001-39**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **FACIPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.094.362/0001-39**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

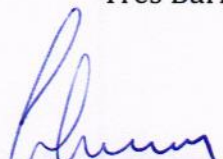
Fica credenciada a empresa **FACIPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **42.094.362/0001-39**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **FACIPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **42.094.362/0001-39**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:95DAD5D4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 06 de maio de 2026.

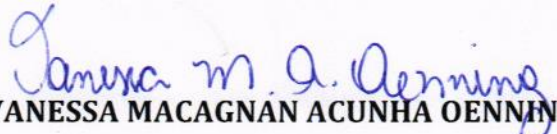
**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.303.261/0001-70, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 07 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.303.261/0001-70.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.303.261/0001-70, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.303.261/0001-70, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 07 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**36FFF3D6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2026. Edição 3525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 07 de maio de 2026.

**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.082.259/0001-60**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 07 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.082.259/0001-60**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.082.259/0001-60**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.082.259/0001-60**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**D74F0693

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2026. Edição 3525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

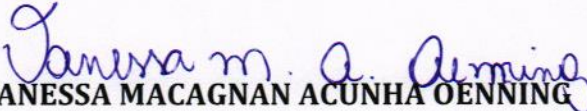
**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.820.671/0001-90**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.820.671/0001-90**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.820.671/0001-90**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.820.671/0001-90**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:A4640504**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

**De:** Departamento de Licitações

**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.435.382/0001-26**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.435.382/0001-26**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.



GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.435.382/0001-26**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.435.382/0001-26**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:24B6F030**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

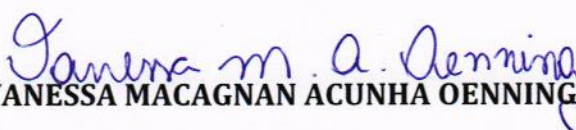
**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **VCI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.490.004/0001-38**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **VCI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.490.004/0001-38**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **VCI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.490.004/0001-38**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.490.004/0001-38**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**4325CB73

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **3R GESTÃO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.853.806/0001-14**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **3R GESTÃO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.853.806/0001-14**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **3R GESTÃO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.853.806/0001-14**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.853.806/0001-14**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:8B4BA424**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.


**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **56.031.871/0001-27**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **56.031.871/0001-27**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:


Fica credenciada a empresa **SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **56.031.871/0001-27**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **56.031.871/0001-27**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:079DD51A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MEDICA**, inscrita no CNPJ nº **24.599.293/0001-33**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 11 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 11 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

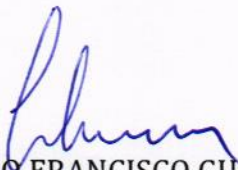
Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MEDICA**, inscrita no CNPJ nº **24.599.293/0001-33**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.



GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 11 de maio de 2026.

**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MEDICA**, inscrita no CNPJ nº **24.599.293/0001-33**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 11 de maio de 2026.

**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ nº **26.714.417/0001-00**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 11 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ nº **26.714.417/0001-00**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ nº **26.714.417/0001-00**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 11 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

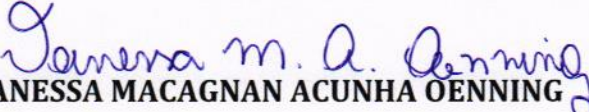
**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.403.587/0001-92**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.403.587/0001-92**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.403.587/0001-92**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.403.587/0001-92**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:AC5CEE52**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

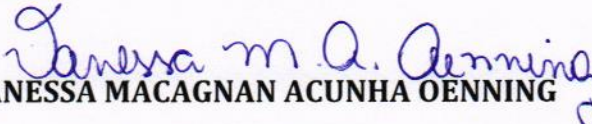
**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.162.295/0001-84**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.162.295/0001-84**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.162.295/0001-84**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.162.295/0001-84**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:97EFEB30**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.


**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **MEDBLANC GESTÃO EM SAUDE E IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.488.597/0001-05**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

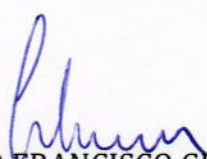
Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **MEDBLANC GESTÃO EM SAUDE E IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.488.597/0001-05**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **MEDBLANC GESTÃO EM SAUDE E IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.488.597/0001-05**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.488.597/0001-05**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:**B0FB1648

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

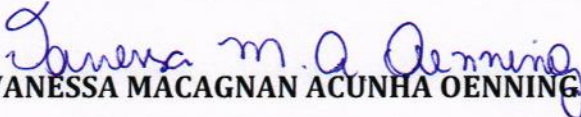
**De:** Departamento de Licitações  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.993.043/0001-55**, participante do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de registro junto ao Conselho Regional competente, indicação de responsável técnico habilitado e documentação dos profissionais médicos indicados para a prestação dos serviços.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

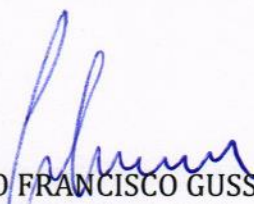
Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná;

DEFIRO o credenciamento da empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.993.043/0001-55**.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.993.043/0001-55**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PLANTÕES MÉDICOS**

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.993.043/0001-55**, para a prestação de serviços médicos mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição, convocação e organização de escalas previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**15FF3C4D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CAPITAL DO FÉLÍÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Bandeirantes, nº 366, Bairro: Bela Vista, Palotina - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **55.853.806/0001-14**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. ADRIANO RIBEIRO DE BRITO** inscrito no CPF Nº **XXX.963.439-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos,



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 – Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 – Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 – Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 – Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) “Prática fraudulenta”: falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":
- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
  - II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
  - III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1) A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO  
GUSO:40988660059**

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSO:  
40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176498000168, OU=AC  
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-19 14:43:44

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ADRIANO  
RIBEIRO  
DE  
BRITO:0819  
6343957**

Assinado digitalmente por  
ADRIANO RIBEIRO DE  
BRITO:08196343957  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5 G2, OU=  
Renovacao Eletronica, OU=  
Certificado Digital, OU=Certificado  
PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE  
BRITO:08196343957  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.05.20 16:16:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**3R GESTÃO EM SAUDE LTDA**

**ADRIANO RIBEIRO DE BRITO**

Representante Legal

CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA: **ABIJAH SERVICE LTDA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ABIJAH SERVICE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Alberico Flores Bueno, nº 440, Bairro Alto, Apto 01, Andar 01, Curitiba - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **50.349.726/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. ELI MOCELIN CECCON JUNIOR** inscrito no CPF Nº **XXX.117.779-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CRENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO – PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos,



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 – Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 – Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 – Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 – Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) “Prática fraudulenta”: falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":
- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
  - II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
  - III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1)** A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FÉLÍÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:  
40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176489000168, OU=AC  
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:45:03

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ABIJAH SERVICE LTDA**

ELI MOCELIN CECCON JUNIOR

Representante Legal ELI MOCELIN

CONTRATADA

CECCON

JUNIOR:02411777

906

Assinado de forma digit  
por ELI MOCELIN CECCO  
JUNIOR:02411777906  
Dados: 2026.05.20  
14:25:58 -03'00'



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA: **ADM MEDICA GESTÃO E SAUDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ADM MEDICA GESTÃO E SAUDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Avenida Brasil, nº 388, Centro, Sala 05, Balsa Nova - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 49.303.261/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. OSMAR ISRAEL DOS SANTOS** inscrito no CPF Nº **XXX.332.799-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) “Prática fraudulenta”: falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item "c" será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF Nº XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO  
FRANCISCO  
GUSSO:**  
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial,  
OU=4417649000168, OU=AC SyngularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:45:52

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OSMAR ISRAEL DOS SANTOS  
Data: 02/06/2026 16:54:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ADM MEDICA GESTÃO E SAUDE LTDA**  
OSMAR ISRAEL DOS SANTOS  
Representante Legal  
CONTRATADA



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua José Batista Neves, nº 17, Bairro Jardim Canadá 2ª Parte, Maringá - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 42.435.382/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS** inscrito no CPF Nº **XXX.857.926-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item "c" será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059**

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:  
40988660059  
DN: cn=BRS, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC,  
syngularID=Multipla, o=ICP-Brasil, cn=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Ração: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:46:34

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**BRAIAN  
RODRIGUES  
CAMPOS:1056  
85792666**

Assinado de forma  
digital por BRAIAN  
RODRIGUES  
CAMPOS:1058579266  
Dados: 2026.05.20  
16:30:42 -03'00'

**DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS  
Representante Legal  
CONTRATADA



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº115/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA: **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Albano Reis, nº 680, Bairro Bom Retiro, Curitiba - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **42.094.362/0001-39**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sra. ANA CLAUDIA IEDOWSKI**, inscrita no CPF Nº **XXX.730.590-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) “Prática fraudulenta”: falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item "c" será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



CAPITAL DO FÉLÍAO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,  
OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:47:26

**GERSO FRANCISCO**  
**GUSO:40988660059**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**FACILPLAN SERVICOS**  
**MEDICOS**  
**LTDA:42094362000139**

Assinado de forma digital por  
FACILPLAN SERVICOS MEDICOS  
LTDA:42094362000139  
Dados: 2026.05.21 08:03:40  
-03'00'

**FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**ANA CLAUDIA IEDOWSKI**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Avenida Vicente Machado, nº 2855, Bairro Seminário, Curitiba - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 42.488.597/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO**, inscrito no CPF Nº **XXX.109.659-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 – Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 – Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 – Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 – Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FÉLÍCIO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FÉLÍAO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FÉLÍAO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO**  
**GUSSO:40988660059**

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,  
OU=AC:SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:48:56

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ALCIDES JOSE**

**BRANCO**

**FILHO:76310965972**

**MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA**

**ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO**

Representante Legal

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por

ALCIDES JOSE BRANCO

FILHO:76310965972

Dados: 2026.05.21 09:04:08

-03'00'



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua 21 de Abril, nº 1082, Bairro Centro, Palotina - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **43.403.587/0001-92**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF Nº **XXX.661.411-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CRENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO – PARÁGRAFO SEGUNDO** – O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 – Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 – Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 – Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 – Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) “Prática fraudulenta”: falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



CAPITAL DO FIELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item "c" será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO**  
**GUSSO:40988660059**

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial,  
OU=44176499000168, OU=AC SyngularID  
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:51:17

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**LUIZ FELIPE**  
**FERREIRA**  
**RIBEIRO:037661**  
**41104**

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE  
FERREIRA RIBEIRO:03766141104  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=  
Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=  
LUIZ FELIPE FERREIRA  
RIBEIRO:03766141104  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.20 16:10:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**

Representante Legal

**CONTRATADA**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Piaui, nº 399, Bairro Centro, Londrina - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **16.993.043/0001-55**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. WAGNER CECÍLIO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº **XXX.882.679-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CRENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 – Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 – Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 – Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 – Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FEIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO  
GUSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=417549600168, OU=AC, SygnatID  
Múltipla, O=CP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSO:40988660059  
Razão: Eu estou assinando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:52:33

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

WAGNER CECILIO DA SILVA

Data: 20/05/2026 14:50:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**

WAGNER CECÍLIO DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Arthur Thomas, nº 1100, Bairro Centro, Rolandia - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **16.993.043/0001-55**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sra. IASMINE SALLE**, inscrita no CPF Nº **XXX.333.009-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FEIJÃO

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO  
GUSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial,  
OU=176499000168, OU=AC SingularID  
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO  
GUSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:54:21

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAHIM GESTAO DE  
SERVICOS MEDICOS  
LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por  
NAHIM GESTAO DE SERVICOS  
MEDICOS LTDA:51082259000160  
Dados: 2026.05.20 15:07:23 -03'00'

**NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
IASMINE SALLE  
Representante Legal  
CONTRATADA



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2026**

**CREENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE S/A**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE S/A** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Professor Duilio Calderari, nº 973, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 26.714.417/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº XXX.031.409-XX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CRENCIAMENTO N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA <b>REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS</b> NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS	R\$ 1.616,26	R\$ 48.487,80



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00
- f) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00
- g) 07.01.10.302.0021.4.046.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 01/2026, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**c.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;  
**b)** As peculiaridades do caso concreto;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, fiscal titular;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO**  
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial,  
OU=44176499000168, OU=AC SyngularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-27 14:41:38

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLAUBER  
HALESTON  
ARAUJO DE  
OLIVEIRA:709031  
40900

Assinado de forma  
digital por GLAUBER  
HALESTON ARAUJO DE  
OLIVEIRA:70903140900  
Dados: 2026.05.26  
08:39:41 -03'00'

**NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE S/A**

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº121/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Cambará, Nº 725, Centro, Londrina - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **29.162.295/0001-84**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. VITOR ALMERON DA ROCHA**, inscrito no CPF Nº **XXX.827.789-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



CAPITAL DO FEIJOÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - PARÁGRAFO SEGUNDO - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) “Prática fraudulenta”: falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,  
OU=AC, SyngularID Multiplo, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:56:50

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITOR ALMERON DA ROCHA  
Data: 20/05/2026 15:11:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

VITOR ALMERON DA ROCHA

Representante Legal

CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº122/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **AVENIDA SÃO PAULO, Nº 838, APTO 1001, Centro, Londrina – PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 55.820.671/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. GILBERTO FELIPE CAPELOTO**, inscrito no CPF Nº **XXX.131.789-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CRENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO  
GUSSO:  
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:  
40988660059  
DN: cn=GERSO, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC  
Singulard Multipia, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:58:15

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO FELIPE CAPELATO  
Data: 20/05/2026 14:57:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA**  
GILBERTO FELIPE CAPELATO  
Representante Legal  
CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA: **SIONMED SOLUÇÕES MEDICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SIONMED SOLUÇÕES MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Nova Prata, Nº 410, Loteamento Feldmann, Lindolfo Color – RS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **56.031.871/0001-27**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. GUSTAVO WILD PIZUTTI**, inscrito no CPF Nº **XXX.107.700-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CRENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item "c" será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FÉLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO**  
**GUSSO:40988660059**

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial,  
OU=44176499000168, OU=AC SyngularID  
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 13:59:29

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**GUSTAVO WILD**  
**PIZUTTI:020107**  
**70005**

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO WILD  
PIZUTTI:02010770005  
Dados: 2026.05.20  
15:20:26 -03'00'

**SIONMED SOLUÇÕES MEDICAS LTDA**

GUSTAVO WILD PIZUTTI

Representante Legal

CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº124/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Assis Brasil, Nº 59, APT 01, Centro, Matelândia - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **22.490.004/0001-38**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. RODRIGO DE SOUZA**, inscrito no CPF Nº **XXX.196.309-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 – Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 – Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 – Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 – Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO**  
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,  
OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,  
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 14:00:52

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
VCI SERVICOS MEDICOS VCI SERVICOS MEDICOS  
LTDA:22490004000138 LTDA:22490004000138  
Dados: 2026.05.21 08:50:04  
-03'00'

**VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
RODRIGO DE SOUZA  
Representante Legal  
CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MÉDICA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Avenida Iguazu, Nº 394, Sala 02, Centro, Capitão Leonidas Marques - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 24.599.293/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF Nº **XXX.033.050-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CRENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 - Fontes: 303 e 369
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 - Fontes: 303 e 369
- c) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 - Fonte: 496
- d) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 - Fonte: 496

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) "Prática fraudulenta": falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) "Prática coercitiva": causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva":

- I - destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II - prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III - impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c.1) A aplicação da sanção prevista no item "c" será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059**

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:  
40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC  
SyngularID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-05-20 14:01:30

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**W DE OLIVEIRA  
JUNIOR CLINICA  
MEDICA:  
24599293000133**

Assinado digitalmente por W DE OLIVEIRA JUNIOR  
CLINICA MEDICA:24599293000133  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CAPITAO LEONIDAS  
MARQUES, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=40312993000151,  
OU=Presencial, CN=W DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA  
MEDICA:24599293000133  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-05-20 15:18:09  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MÉDICA**

**WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 111/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

**VALOR:** R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**B9051D25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 112/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS  
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ABIJAH  
SERVICE LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e  
Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e  
oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**3D3BDC73

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 113/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ADM MEDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**50E5402A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 114/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**45480E77

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 115/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**D1ADAE3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 116/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS  
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MEDBLANC  
GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e  
Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e  
oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**D11A6097

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 117/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**0E065B82

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 118/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

**VALOR:** R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**209B1C77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 119/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e NAHIN GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

**VALOR:** R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**B3AED89B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 120/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS  
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e NEOMED  
GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE S/A.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e  
Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e  
oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**14083586

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 121/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e PLENAMED GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

**VALOR:** R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**3DD36B3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 122/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

**VALOR:** R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**62442E5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 123/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS  
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SIONMED  
SOLUÇÕES MEDICAS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e  
Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e  
oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**F10D663F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 124/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS  
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e VCI  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e  
Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e  
oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**CFA29D33

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 125/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS  
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e W. DE  
OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MÉDICA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e  
Credenciamento Eletrônico nº 01/2026.

VALOR: R\$ 48.487,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e  
oitenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21 de maio de 2026 até 29 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

**Publicado por:**  
Carlos Snieszko  
**Código Identificador:**969F2425

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>